

PEDRO MARGUTTI DE ALMEIDA

**EXEMPLO DA APLICAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE
PREVENÇÃO (FAP) EM UMA EMPRESA DA INDÚSTRIA DE
MINERAÇÃO**

**São Paulo
2013**

PEDRO MARGUTTI DE ALMEIDA

**EXEMPLO DA APLICAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE
PREVENÇÃO (FAP) EM UMA EMPRESA DA INDÚSTRIA DE
MINERAÇÃO**

Trabalho de Formatura em Engenharia de Minas
do curso de graduação do Departamento de
Engenharia de Minas e Petróleo da Escola
Politécnica da Universidade de São Paulo.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Médici de Eston

**São Paulo
2013**

TF-2013

AL64e

Syano 2449940

H2013i

DEDALUS - Acervo - EPMI



31700009720

FICHA CATALOGRÁFICA

Almeida, Pedro Margutti de

Exemplo da aplicação do fator acidentário de prevenção (FAP) em uma empresa da indústria de mineração / P.M. de Almeida. -- São Paulo, 2013.

47 p.

Trabalho de Formatura - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo.

1. Segurança do trabalho 2. Fator acidentário de prevenção 3. Seguridade social 4. Legislação trabalhista I. Universidade de São Paulo. Escola Politécnica. Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo II. t.

Dedicatória

*Aos meus Pais, pelo amor,
educação, exemplo e apoio
em toda a minha vida.*

"Não dá pra assobiar e chupar cana ao mesmo tempo".

Provérbio Brasileiro

Resumo

Este trabalho tem como objetivo apresentar a metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e discutir sua aplicação em uma empresa da Indústria de Mineração. Desde a década de 70 o Brasil figura entre os países com os mais altos índices de acidentes e mortes no trabalho. Buscando alterar essa realidade e estimular o comprometimento das empresas com a segurança e saúde do trabalhador foi criada a metodologia do FAP. O FAP permite a flexibilização das alíquotas aplicadas para o financiamento dos benefícios pagos pela Previdência Social em razão dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), e é um coeficiente que pode variar entre 0,5 a 2,0. Através do conceito *bonus et malus*, premia as empresas que apresentam melhores resultados e comprovam investimentos na área de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), reduzindo sua contribuição em até 50%, ao mesmo tempo que eleva a alíquota das empresas com piores resultados em até 100%. O FAP é uma excelente ferramenta na busca por um ambiente de trabalho mais seguro e para a conscientização da importância do investimento na área da segurança e saúde do trabalhador. Os resultados mostram que a grande maioria das empresas vem se beneficiando com a redução da sua carga tributária e que houve uma mudança de postura da Previdência Social em relação ao trabalhador, na medida que passou a gerenciar o risco, frequência e dano para o segurado, além de promover um acompanhamento contínuo e sistemático da metodologia aplicada, fazendo alterações e correções que se mostrem necessárias com o passar dos anos.

Palavras-Chave: Fator Acidentário de Prevenção. Segurança do Trabalho. Previdência Social. Legislação Trabalhista.

Abstract

This paper presents the methodology of Accident Prevention Factor (PAF) and discusses its application in a company of the Mining Industry. Since de 1970's Brazil has always been ranked among the countries with the highest rates of injuries and fatalities at work. Seeking to change this reality and encourage the commitment of companies to the safety and health of the workers, the methodology PAF was created. The PAF allows the variation of rates applied to finance benefits paid by Social Security as of Environmental Work Risks (EWR), and is a coefficient ranging from 0.5 to 2,0. Through the *bonus et malus* concept, awards companies that have better results and prove investments in Safety and Health at Work (SHW), reducing their contribution up to 50%, while raising the rate of companies with worse results up to 100%. The PAF is an excellent tool in the search for a safer work environment and to raise awareness of the importance of investing in worker's health and safety. The results shows that the vast majority of companies has been benefiting from reduction in their tax burden and there was a change of Social Security's posture in relation to the employee, managing now the risk, frequency and damage to the insured, and promoting a continuous and systematic monitoring of the methodology applied, making necessary changes and corrections over the years.

Key-words: Accident Prevention Factor (PAF). Safety at Work. Social Security. Labour Law,

Lista de Ilustrações

Gráfico 1 - Distribuição de Acidentes de Trabalho Liquidados na Mineração, 2011 19

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Código CNAE 2.0 - Classes Atualizadas - Res 02/2010 e Grau de Risco....	16
Tabela 2 - Quantidade de acidentes do trabalho liquidados, por consequência, segundo a CNAE, no Brasil - 2009/2011	18
Tabela 3 - 10 Maiores Companhias do Mundo, em Market Cap	26
Tabela 4 - Número total e taxa de rotatividade de empregados por faixa etária, gênero e região, 2012	27
Tabela 5 - Número total e taxa de rotatividade de empregados por faixa etária, gênero e região, 2011	27
Tabela 6 - Número de acidentes e óbitos relacionados ao trabalho.....	28

Lista de Abreviaturas e Siglas

AEAT	Anuário Estatístico de Acidente do Trabalho
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CID	Classificação Internacional de Doenças
CNAE	Classificação Nacional de Atividade Econômica
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPS	Conselho Nacional de Previdência Social
CONCLA	Comissão Nacional de Classificação
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
GIILRAT	Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IC	Índice Composto
ILO	International Labor Organization
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MPS	Ministério da Previdência Social
MF	Ministério da Fazenda
NTDEAT	Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho
NTEP	Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário
PIB	Produto Interno Bruto
RAT	Riscos Ambientais do Trabalho
SAT	Seguro Acidente do Trabalho
SST	Segurança e Saúde no Trabalho

Sumário

1. Introdução	10
2. Objetivo	11
3. Metodologia.....	11
4. Revisão Bibliográfica	11
4.1. Acidente do Trabalho.....	11
4.2. Previdência Social.....	12
4.3. Conselho Nacional da Previdência Social - CNPS	13
4.4. Riscos Ambientais do Trabalho - RAT.....	13
4.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.....	14
4.6. Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP.....	14
5. Estatísticas dos Acidentes de Trabalho na Mineração Brasileira.....	16
6. Do Fator Acidentário de Prevenção.....	19
6.1. Da Metodologia do Cálculo do FAP.....	20
6.1.1. Índice de Frequência	21
6.1.2. Índice de Gravidade	21
6.1.3. Índice de Custo.....	21
6.2. Da Elaboração do FAP	22
6.2.1. Índice Composto	22
6.2.2. Taxa de Rotatividade para Aplicação do FAP	23
6.3. Da Periodicidade e Divulgação dos Resultados do FAP	24
6.4. Particularidades na Aplicação do FAP	25
7. FAP em Uma Empresa da Indústria de Mineração	25
7.1. Breve Histórico da Empresa	25
7.2. Limitações na Elaboração do FAP na Unidade Barro Alto	26
7.3. Cálculos Possíveis para o FAP 2013 da Unidade de Barro Alto	27
7.3.1. Taxa de Rotatividade.....	27
7.3.2. Índice de Frequência, Gravidade e Custo.....	28
8. Cálculo Hipotético do RAT Ajustado	29
9. Críticas a respeito da aplicação do FAP	30
10. Conclusão	32
11. Referências	33
12. Bibliografia Consultada.....	34
ANEXO A	35
ANEXO B	40
ANEXO C	43
ANEXO D	46

1. Introdução

Estimativas da ILO (INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION, 2013) indicam que no mundo, a cada ano, ocorrem um total de 2,34 milhões de acidentes de trabalho fatais. Desse montante, 2,02 milhões de mortes são causadas por diversos tipos de doenças relacionadas ao trabalho e 321.000 mortes se devem a acidentes de trabalho. Isso significa que a cada 14 segundos, um trabalhador morre de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.

No Brasil, durante o período compreendido entre os anos de 2009 a 2011 foram registrados na indústria da mineração, 13.363 acidentes de trabalho, resultando na morte de 123 trabalhadores (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2012).

Os principais instrumentos utilizados pelos governantes de vários países para promoverem a melhoria dos ambientes e condições de trabalho, e também para reduzir a ocorrência de acidentes e doenças, são a regulamentação da segurança e saúde no trabalho [SST] e a fiscalização dos locais de trabalho (SILVA, 2006).

Além da regulamentação e fiscalização, outro instrumento chave utilizado por muitos governos para promover melhorias no ambiente de trabalho e redução dos índices de acidentes é o incentivo fiscal. Segundo MARGULIS (1996), o “componente regulador reduz o grau de incerteza (e os custos a ela associados), enquanto o componente de incentivo admite a flexibilidade na resposta às pressões reguladoras” (p. 15-16).

O Brasil começa a explorar o uso de incentivo para promoção da SST, por meio do Ministério da Previdência Social, com a proposta de flexibilização das alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento dos benefícios de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (SILVA, 2006).

A flexibilização das alíquotas aplicadas para o financiamento dos benefícios pagos pela Previdência Social decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) foi concretizada através da aplicação da metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Essa metodologia foi aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), mediante análise e avaliação da proposta metodológica e publicação das resoluções CNPS N°1308 e 1309, ambas em 2009. Tais alíquotas poderão ser reduzidas em até cinquenta por cento, ou aumentadas em até cem por cento, seguindo a metodologia FAP.

A implementação da metodologia FAP tem como objetivo ampliar a cultura da prevenção dos acidentes e doenças do trabalho, e premiar aqueles empregadores que demonstram preocupação com a SST, investem na constante melhoria do ambiente de trabalho e cumprem as disposições da legislação nacional.

2. Objetivo

Este trabalho tem como objetivo principal apresentar e discutir a metodologia do FAP - Fator Acidentário de Prevenção e sua aplicação em uma empresa da Indústria de Mineração.

3. Metodologia

O trabalho irá reunir e apresentar as leis e resoluções responsáveis pela criação e aplicação do FAP - Fator Acidentário de Prevenção e a metodologia utilizada no seu cálculo. Como exemplo prático da sua aplicação, reunirá dados e resultados de uma Empresa da Indústria de Mineração, referentes aos anos de 2011 e 2012.

4. Revisão Bibliográfica

4.1. Acidente do Trabalho

Conforme o artigo 19 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, *"acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou pelo exercício do trabalho do segurado especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, de caráter temporário ou permanente"*. Pode causar desde um simples afastamento, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho, até mesmo a morte do segurado.

São elegíveis aos benefícios concedidos em razão da existência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (RAT): o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, no exercício de suas atividades.

Segundo a legislação brasileira também são considerados acidentes do trabalho:

- a) o acidente ocorrido no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado;*
- b) a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; e*
- c) a doença do trabalho, adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.*

Nestes dois últimos casos, a doença deve constar da relação de que trata o Anexo II do Regulamento da Previdência Social¹, aprovado pelo Decreto Nº3.048, de 6/5/1999 (atualizado pelo Decreto Nº6.957/2009). Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação constante do Anexo II resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve equipará-la a acidente do trabalho.

¹ Anexo A: Trecho do Anexo II - Agentes Patogênicos Causadores de Doenças Profissionais ou do Trabalho, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 8.213, de 1991.

Não são consideradas como doença do trabalho a doença degenerativa; a inerente a grupo etário; a que não produz incapacidade laborativa; a doença endêmica adquirida por segurados habitantes de região onde ela se desenvolva, salvo se comprovado que resultou de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. Equiparam-se também a acidente do trabalho, conforme o art 21 da lei Nº8.213:

I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para perda ou redução da sua capacidade para o trabalho, ou que tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho; ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho; ato de pessoa privada do uso da razão; desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa; na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito; em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, quando financiada por esta, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

4.2. Previdência Social

A Previdência Social é um dos três subsistemas que formam a Seguridade Social, também formada pela Saúde e a Assistência Social. Para os benefícios comuns da Previdência Social contribuem empregadores e empregados nos termos da Lei Nº8.212, de 24 de julho de 1991, já a fonte de custeio para os benefícios acidentários é de responsabilidade exclusiva do empregador, nos termos do artigo 7º, XXVIII, da constituição Federal.

4.3. Conselho Nacional da Previdência Social - CNPS

O Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, tem como principal objetivo estabelecer o caráter democrático e descentralizado da administração, em cumprimento ao disposto no art. 194 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, que preconiza uma gestão quadripartite, com a participação do Governo, dos trabalhadores em atividade, dos empregadores e dos aposentados.

Criado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Conselho de Previdência, ao longo do tempo vem aperfeiçoando sua atuação no acompanhamento e na avaliação dos planos e programas que são realizados pela administração, na busca de melhor desempenho dos serviços prestados à clientela previdenciária.(MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2013)

4.4. Riscos Ambientais do Trabalho - RAT

A Lei Nº8.212, de 24 de julho de 1991, teve sua redação alterada pela Lei Nº9.732, de 11 de dezembro de 1998, onde e traz no Inciso II do Art. 22, a definição:

*"A empresa contribuirá, entre outras parcelas destinadas à Seguridade Social, para o **financiamento do benefício Aposentadoria Especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho**, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:*

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave."

O grau de risco (leve, médio ou grave) vem definido no Anexo V do regulamento da Lei de Organização e Custeio da Previdência Social - Decreto Nº3.048, de 6 de maio de 1999 (atualizado pelo Decreto Nº6.957/2009), o qual "Relaciona as Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, Conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE"².

Essa alíquota de contribuição para o RAT, de 1%, 2% ou 3%, incidirá sobre o total de remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulso. Havendo exposição do trabalhador a

² Anexo B: Decreto Nº6.957 - Anexo V - RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO

agentes nocivos e fatores de risco que permitam a concessão de aposentadoria especial, há acréscimo das alíquotas. Um adicional de 6%, 9% ou 12%, sobre a remuneração dos trabalhadores expostos, que respectivamente terão uma aposentadoria antecipada em 10, 15 ou 20 anos.

Antes de sofrer alteração na sua redação, a Lei Nº8.212 previa o custeio do chamado Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Atualmente, a legislação não menciona a nomenclatura SAT com frequência, mas sim, os benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT. (BOTELHO, 2012)

4.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. (RECEITA FEDERAL, 2013)

Todos os setores que estão engajados na produção de bens e serviços, compreendendo estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física) estão classificados e representados através de um código próprio, que relaciona sua atividade preponderante à um número.

Segundo os parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 202 do Decreto Nº3.048/1999, considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer tempo.

Elaborada sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e com a orientação técnica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a CNAE, desde sua primeira versão, sofreu uma série de revisões. Foram realizados acréscimos de códigos e correções em algumas denominações utilizadas. Atualmente, a tabela que está em vigor é a CNAE 2.0, oficializada pela resolução IBGE/CONCLA Nº01, de 04 de setembro de 2006 e Nº 02, de 15 de dezembro de 2006, que foi atualizada pela Resolução IBGE/CONCLA 02/2010 de 25/06/2010, publicada no Diário Oficial em 29/06/2010.

4.6. Nexó Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP

A Previdência Social propôs ao CNPS, a adoção de um importante mecanismo auxiliar para a caracterização de um acidente ou doença do trabalho: o Nexó Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP.

O NTEP foi implementado nos sistemas informatizados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para concessão de benefícios após a publicação da Instrução Normativa Nº16, de 27/03/2007.

O NTEP, a partir do cruzamento das informações de código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e do

código CNAE aponta a existência de uma relação entre a lesão ou agravo e a atividade desenvolvida pelo trabalhador.

A indicação de NTEP está embasada em estudos científicos alinhados com os fundamentos da estatística e epidemiologia. A partir dessa referência a medicina pericial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ganha mais uma importante ferramenta-auxiliar em suas análises para conclusão sobre a natureza da incapacidade ao trabalho apresentada, se de natureza previdenciária ou acidentária.

(Ministério da Previdência Social, 2013)

Antes da adoção do NTEP, a concessão de benefícios acidentários era feita, quase que exclusivamente, através da emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT). O problema é que a emissão da CAT pode ser facilmente subnotificada, o que gerava uma divergência entre o número real de acidentes e o número de acidentes registrados. É óbvio que não é interessante para os empregadores elevar o número e as estatísticas de acidentes do trabalho na sua empresa, por esse motivo muitas informações relativas aos acidentes foram (e são até hoje) sonegadas e omitidas.

A diferença é que agora a empresa deverá provar que as doenças e os acidentes de trabalho não foram causados pela atividade desenvolvida pelo trabalhador, ou seja, o ônus da prova passa a ser do empregador e não mais do empregado. Até a entrada em vigor do NTEP, ao sofrer um acidente ou contrair uma doença, o INSS ou o trabalhador eram os responsáveis por comprovar que os danos haviam sido causados pela atividade então exercida.

De acordo com o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho, 2011:

A partir da implementação do NTEP a perícia médica passa a adotar três etapas sequenciais e hierarquizadas para a identificação e caracterização da natureza da incapacidade – se acidentária ou não-acidentária (previdenciária). As três etapas são:

- 1) Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho – NTP/T – verificação da existência da relação “agravo – exposição” ou “exposição – agravo” (Listas A e B do Anexo II do Decreto no Nº 3.048/1999);
- 2) Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP – averiguação do cruzamento do código da CNAE com o código da CID-10 e a presença na matriz do NTEP (publicada na Lista C³ do Anexo II do Decreto Nº 3.048/1999);
- 3) Identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho – NTDEAT – implica a análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos

³ Anexo C - Lista C do anexo II do Decreto 3.048/1999.

levados ao conhecimento do médico perito da situação geradora da incapacidade e a anamnese⁴.

A ocorrência de qualquer um dos três nexos implicará na concessão de um benefício de natureza acidentária. Se não houver nenhum dos nexos, o benefício será classificado como previdenciário.

5. Estatísticas dos Acidentes de Trabalho na Mineração Brasileira

Para o levantamento dos dados estatísticos sobre os acidentes do trabalho na mineração brasileira foi utilizado como fonte os números do Anuário Estatístico de Acidente do Trabalho - AEAT, do ano de 2011, que está disponível no sítio do Ministério da Previdência Social.

De acordo com o AEAT-2011:

"Tendo em vista as mudanças na metodologia de caracterização de acidentes de trabalho na concessão de benefícios previdenciários a partir de abril de 2007, entende-se como acidentes do trabalho aqueles eventos que tiveram Comunicação de (do) Acidente de Trabalho – CAT registrada no INSS e aqueles que, embora não tenham sido objeto de CAT deram origem a benefício por incapacidade de natureza acidentária."

Nas tabelas com os dados de acidentes do trabalho, referentes ao período de 2009 a 2011, o número total de acidentes será, portanto, a soma dos acidentes de trabalho informados por meio da CAT com os acidentes que deram origem a benefícios acidentários sem o registro de CAT, ou seja, os que valeram-se do NTEP.

Foram selecionados os diversos setores que constituem a indústria da mineração brasileira. A Tabela 1 apresenta os setores por atividade, seus respectivos códigos CNAE e também os respectivos graus de riscos associados (alíquota RAT). Como já foi citado anteriormente no capítulo 4.5, a tabela em vigor atualmente para consulta de classificação é a CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010.

Tabela 1 - Código CNAE 2.0 - Classes Atualizadas - Res 02/2010 e Grau de Risco.

Classe do CNAE	Descrição da Atividade	Alíquotas (%)
0-500	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	3
0-710	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	3
0721-9	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	3
0722-7	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	3
0723-5	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	3

⁴Anamnese, segundo o dicionário Houaiss, é o conjunto das informações reunidas pelo médico a respeito de um doente.

0724-3	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	3
0725-1	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	3
0729-4	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3
0810-0	EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA	3
0891-6	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	3
0892-4	EXTRAÇÃO E REFINO DE SAL MARINHO E SAL-GEMA	3
0893-2	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	3
0899-1	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3

FONTE: CNAE/IBGE - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2013.

Uma vez selecionados os setores, foi possível agrupar as estatísticas dos acidentes do trabalho e formular uma tabela com os dados dos acidentes do trabalho liquidados.

Acidentes liquidados correspondem aos acidentes cujos processos foram encerrados administrativamente pelo INSS, depois de completado o tratamento e indenizadas as seqüelas.

Os acidentes liquidados são classificados em:

- a) **simples assistência médica** – atendimento médico seguido da pronta recuperação do segurado para o exercício da atividade laborativa;
- b) **incapacidade com afastamento inferior a 15 dias** – entende-se por incapacidade temporária a interrupção do exercício laboral durante o período de tratamento psicofísico-social por ocasião do acidente do trabalho, sendo que este afastamento, quando inferior ou igual a 15 dias, não gera pagamento por parte do INSS, sendo que a cobertura financeira (remuneração salarial) desse período é de responsabilidade do empregador;
- c) **incapacidade com afastamento superior a 15 dias** – entende-se por incapacidade temporária a interrupção do exercício laboral durante o período de tratamento psicofísico-social por ocasião do acidente do trabalho, sendo que este afastamento, quando superior a 15 dias, gera direito ao recebimento de benefício acidentário pago pelo INSS.
- d) **incapacidade permanente** – refere-se aos segurados que ficaram permanentemente incapacitados para o exercício laboral. A incapacidade permanente pode ser de dois tipos:
 - I. Parcial: quando após o devido tratamento psicofísico-social, o segurado apresentar seqüela definitiva que implique

redução da capacidade laborativa devidamente enquadrada em legislação específica, redução da capacidade laborativa com exigência de maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exercia na época do acidente ou em impossibilidade de desempenho da atividade que exercia à época do acidente, permitido, porém, o desempenho de outra após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do INSS;

II. Total: quando o segurado apresentar incapacidade permanente e total para o exercício de qualquer atividade laborativa. No primeiro caso a informação é captada a partir da concessão do benefício auxílio-acidente por acidente do trabalho (espécie 94) e no segundo o benefício é a aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (espécie 92).

- e) **Óbito** – é o falecimento do segurado ocorrido em função do acidente do trabalho durante o exercício laboral. Esta informação é captada a partir do registro da CAT por morte decorrente de acidente do trabalho e da habilitação de pensão por morte por acidente do trabalho em caso de morte de segurado em gozo de benefício acidentário, tendo em vista que estas pensões são, necessariamente, vinculadas ao óbito decorrente de acidente do trabalho.
(AEAT, 2011)

A Tabela 2 apresenta os números dos acidentes do trabalho liquidados na indústria da mineração brasileira:

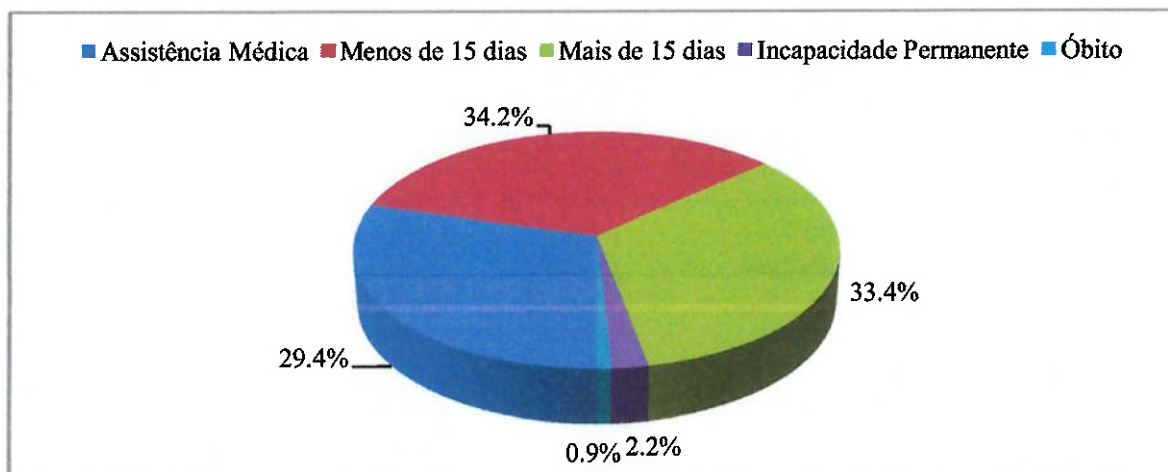
Tabela 2 - Quantidade de acidentes do trabalho liquidados, por consequência, segundo a CNAE, no Brasil - 2009/2011

CNAE	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO LIQUIDADOS																	
	Total			Consequência														
				Assistência Médica			Menos de 15 dias			Mais de 15 dias			Incapacidade Permanente			Óbito		
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
TOTAL	4,565	4,298	4,500	1,320	1,133	1,322	1,472	1,444	1,538	1,635	1,546	1,502	97	132	99	41	43	39
0-500	350	287	357	24	11	19	95	71	139	218	187	186	10	14	11	3	4	2
0-710	903	782	865	486	420	516	276	231	223	127	112	116	3	12	5	11	7	5
0721-9	93	121	156	60	74	104	22	25	30	11	21	20	–	1	1	–	–	1
0722-7	79	66	62	16	16	17	45	41	37	16	7	4	2	2	3	–	–	1
0723-5	11	11	17	–	2	2	6	2	5	4	7	10	1	–	–	–	–	–
0724-3	487	368	425	278	197	233	114	73	100	88	89	89	3	4	2	4	5	1
0725-1	42	42	48	30	34	33	9	6	10	2	2	5	–	–	–	1	–	–
0729-4	288	240	280	168	125	171	63	50	51	55	58	51	2	5	6	–	2	1
0810-0	1,618	1,660	1,643	105	138	102	599	614	671	839	822	787	56	65	62	19	21	21
0891-6	148	161	188	39	43	69	55	71	72	48	42	43	4	4	4	2	1	–
0892-4	110	163	132	3	5	2	53	108	75	50	46	54	4	3	1	–	1	–
0893-2	42	41	35	6	11	7	16	19	20	18	10	6	2	1	–	–	–	2
0899-1	394	356	292	105	57	47	119	133	105	159	143	131	10	21	4	1	2	5

FONTE: DATAPREV, CAT., SUB. - Autoria Própria

Utilizando esses números é possível criar um gráfico da distribuição de acidentes do trabalho na mineração:

Gráfico 1 - Distribuição de Acidentes de Trabalho Liquidados na Mineração, 2011



FONTE: Autoria Própria

Esses dados nos mostram que entre os anos 2009 e 2011, morreram, em média, 41 trabalhadores na indústria da mineração. Isso representa uma morte a cada 9 dias. Além do prejuízo e da dor, imensuráveis para a família e amigos das vítimas, dados da OIT mostram que a perda de receita e gastos com acidentes do trabalho representam 4% do Produto Interno Bruto (PIB) Mundial. Se for utilizada essa mesma porcentagem como base para o cálculo, e considerando o PIB do Brasil no ano de 2012, no valor de R\$4,403 trilhões de reais (IBGE, 2012), chega-se a uma perda de aproximadamente R\$176 bilhões de reais por ano para a economia do país. Esse montante é maior do que o valor de mercado da maior companhia de mineração brasileira, a Vale, que segundo dados da consultoria Economatica, atingiu R\$173 bilhões de reais no dia 10/05/2013.

Para tentar mudar esse cenário dos acidentes do trabalho no país e como forma de incentivo ao investimento em Saúde e Segurança do Trabalho por parte dos empregadores, é que foi introduzida a metodologia do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

6. Do Fator Acidentário de Prevenção

O FAP fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.666/2003, e tem como objetivo incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando individualmente cada empresa a implementar políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho, reduzindo assim a acidentalidade.

Nas palavras de Oliveira (2008, p. 158), autor da Metodologia FAP:

“Designa-se Fator Acidentário de Prevenção – FAP o número, dentro do intervalo contínuo fechado (0,5000; 2,000), que se multiplica as alíquotas de 1%, 2% ou 3% para cada uma das empresas empregadoras brasileiras, de forma a reduzir em até 50% ou majorar até 100%. O FAP é determinado por discriminação dos distanciamentos lineares de coordenadas tridimensionais em um mesmo CNAE. O procedimento consiste em padronizar os coeficientes de frequência, gravidade e custo para cada empresa e em seguida, atribuir o FAP.”

O mecanismo de flexibilização do FAP poderá trazer modificações positivas no âmbito da proteção à saúde do trabalhador, pois permite que empresas que causem menos acidentes e doenças relacionadas com o trabalho sejam privilegiadas com uma redução na alíquota do SAT (OLIVEIRA, 2008).

A metodologia FAP foi aprovada pelo CNPS, mediante a análise e avaliação das Resoluções CNPS Nº 1308 e 1309, ambas de 2009 e começou a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2010. O FAP varia anualmente e é calculado sobre os dois últimos anos de todo histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social, por empresa. O fator incide sobre as alíquotas das empresas que são divididas em 1.301 subclasses da Classificação Nacional de Atividade Econômica, CNAE 2.0.

A CNAE-Subclasse preponderante da empresa: é a menor subdivisão componente da CNAE 2.0 declarada pela empresa como sendo a que agrega o maior número de vínculos. (Ministério da Previdência Social, 2013).

6.1. Da Metodologia do Cálculo do FAP

O CNPS, na 99ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2004, pela Resolução Nº1236, aprovou a proposta metodológica que trata da flexibilização das alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do GILRAT. A proposta metodológica já sofreu diversas alterações desde a sua primeira versão e atualmente a metodologia utilizada é a apresentada na Resolução CNPS Nº1316⁵, aprovada em 31 de maio de 2010. Essa metodologia serve para o FAP 2011, ano de vigência 2012, e para os processamentos dos próximos anos até que ocorra alguma alteração proposta pelo CNPS e uma nova resolução seja elaborada, aprovada e publicada.

De acordo com a Resolução CNPS Nº1.316/2010, o FAP é calculado de acordo com índices de frequência, gravidade e custo, apurados da seguinte forma:

As ocorrências previdenciárias e registros de benefícios de natureza acidentária serão codificados da seguinte forma:

- B91 - Auxílio-Doença Acidentário
- B92 - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
- B93 - Pensão por Morte Acidentária
- B94 - Auxílio-Acidente

A matriz para os cálculos da frequência, gravidade e custo, e para o cálculo do FAP é composta pelos registros de toda CAT e pelos registros dos benefícios de natureza acidentária. Os benefícios de natureza acidentária são contabilizados no CNPJ ao qual o trabalhador estava vinculado no momento do acidente, ou ao qual o agravo esteja diretamente relacionado. Para o trabalhador avulso não há configuração de vínculo empregatício, mas o benefício será vinculado à empresa onde presta o serviço.

⁵ Anexo D: Resolução MPS/CNPS Nº 1.316.

6.1.1. Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT e os benefícios das espécies B91 e B93 sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP. Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

O cálculo do índice de frequência é obtido da seguinte maneira:

Índice de frequência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexo técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

6.1.2. Índice de Gravidade

Indica a gravidade das ocorrências acidentárias em cada empresa. Para esse índice são computados todos os casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias, os casos de invalidez e morte acidentárias, de auxílio-doença acidentário e de auxílio-acidente. É atribuído peso diferente para cada tipo de afastamento em função da gravidade da ocorrência. Para morte o peso atribuído é de 0,50, para invalidez é 0,30, para auxílio-doença o peso é de 0,10 e para auxílio-acidente o peso é 0,10.

O cálculo do índice de gravidade é obtido da seguinte maneira:

Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio doença por acidente (B91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

6.1.3. Índice de Custo

Representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios. No caso do auxílio-doença (B91), o custo é calculado pelo tempo de afastamento, em meses e fração de mês, do trabalhador. Nos casos de invalidez, parcial ou total, e morte, os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

O cálculo do índice de custo é obtido da seguinte maneira:

Índice de custo = valor total de benefícios/valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil).

6.2. Da Elaboração do FAP

Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices, conforme item 2.4 da Resolução CNPS Nº1.316/2010.

Desse modo, a empresa com menor índice de frequência de acidentes e doenças do trabalho no setor, por exemplo, recebe o menor percentual e o estabelecimento com maior frequência acidentária recebe 100%. O percentil é calculado com os dados ordenados de forma ascendente.

O percentil de ordem para cada um desses índices para as empresas dessa Subclasse é dado pela fórmula:

$$\text{Percentil} = 100 \times (\text{Nordem} - 1) / (n - 1)$$

Onde: n = número de estabelecimentos na Subclasse;

Nordem = posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

No caso de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nordem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

$$\text{Nordem no empate} = \text{posição inicial do grupo de empate} + [((\text{"número de empresas empatadas"} + 1) / 2) - 1]$$

Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus x malus. Por exemplo, se houver uma empresa na posição 199, 7 empresas empatadas na posição 200 e a próxima empresa na posição 207, o Nordem de cada uma das empresas no grupo de empate será: posição no empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1] = 200 + [((7 + 1)/2) - 1] = 200 + [4 - 1] = 203.

Existe uma regra para quando a empresa não apresentar, no Período-base de cálculo do FAP, registro de acidentes ou doenças do trabalho, bem como benefícios acidentários (B91, B92, B93 e B94). Nesse caso, seus índices de frequência, gravidade e custo serão nulos e assim o valor do FAP será igual a 0,5000, por definição. Porém, se ficar comprovado através de fiscalização que a empresa não possui registros por não apresentar a notificação de acidente ou doença do trabalho nos termos do artigo 22 da Lei Nº 8.213/1991, mediante protocolo de CAT, o FAP da empresa será, por definição, igual a 2,0000 independente do valor do Índice Composto (IC) calculado.

6.2.1. Índice Composto

Criado a partir dos percentis de ordem, atribuindo ponderações a cada um dos índices. O critério das ponderações para a criação do índice composto pretende dar o peso maior para a gravidade (0,50), de modo que os eventos morte e invalidez tenham maior influência no índice composto. A frequência recebe o segundo maior peso (0,35) garantindo que a frequência da acidentalidade também seja relevante para a definição do índice composto. Por último, o menor peso (0,15) é atribuído ao custo.

Através desses pesos nota-se que no cálculo do FAP o custo da acidentalidade está presente, mas não se sobrepõem à frequência e a gravidade. Dessa forma, a morte ou invalidez de um trabalhador que recebe um salário mais baixo não pesará muito menos que a morte de um trabalhador com salário maior. Exalta-se então o custo social e não o custo econômico dos acidentes.

O índice composto calculado para cada empresa é multiplicado por 0,02 para a distribuição dos estabelecimentos dentro de um determinado CNAE-Subclasse variar de 0 a 2. Os valores inferiores a 0,5 receberão o valor de 0,5 que é o menor fator acidentário. Este dispositivo será aplicado aos valores FAP processados a partir de 2010 (vigência ano 2011).

A fórmula para o cálculo do índice composto (IC) é a seguinte:

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de custo}) \times 0,02$$

Para a faixa de bonificação (bonus = $IC < 1,0$), o valor do FAP será igual ao índice:

$$FAP = IC$$

Para $IC > 1,0$ (malus) - o FAP, a partir do processamento em 2010 (vigências a partir de 2011), não foi mais aplicado nesta faixa em sua totalidade (intervalo de 1 a 2). O valor do IC passou a ser ajustado para a faixa malus mediante aplicação da fórmula para interpolação. A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma redução de 25% no valor do IC calculado:

$$FAP = IC - (IC - 1) \times 0,25.$$

Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no parágrafo anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto fica mantida a aplicação da redução de 25% ao valor do IC calculado equivalente à faixa malus ($IC > 1,0$).

6.2.2. Taxa de Rotatividade para Aplicação do FAP

Após a obtenção do índice do FAP, conforme metodologia definida na Resolução MPS/CNPS N°1.308, de 27 de maio de 2009, não será concedida a bonificação para as empresas cuja taxa média de rotatividade for superior a setenta e cinco por cento. Para cumprir essa condição, a taxa média de rotatividade será definida e calculada da seguinte maneira:

A taxa média de rotatividade do CNPJ consiste na média aritmética resultante das taxas de rotatividade verificadas anualmente na empresa, considerando o período total de dois anos. A taxa de rotatividade anual é a razão entre o número de admissões ou de rescisões (considerando-se sempre o menor), sobre o número de vínculos na empresa no início de cada ano de apuração, excluídas as admissões que representarem

apenas crescimento e as rescisões que representarem diminuição do número de trabalhadores do respectivo CNPJ.

Essa medida faz parte do modelo do FAP para evitar que as empresas que mantêm por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade. Empresas onde há trocas constantes no quadro de funcionários diminuem a chance de algum acidente ou doença do trabalho, visto que a duração do vínculo de trabalho com a empresa é curto.

O cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido da seguinte maneira:

Taxa de rotatividade anual = mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano)/número de vínculos no início do ano x 100 (cem)

Em seguida, calcula-se a taxa média de rotatividade da seguinte maneira:

Taxa média de rotatividade = média das taxas de rotatividade anuais dos últimos dois anos

As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

6.3. Da Periodicidade e Divulgação dos Resultados do FAP

Na hipótese de a empresa apresentar casos de morte ou invalidez permanente, seu valor FAP não poderá ser inferior a 1,0, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Decreto Nº6957/2009⁶. Salvo, no caso da empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

O FAP, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem à empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, é disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social e acessado na rede mundial de computadores, nos sítios do MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O resultado é publicado com 4 casas decimais e aplicação do critério de truncamento, ou seja, são desprezadas as casas decimais após a quarta casa. O valor do FAP de todas as empresas é de conhecimento restrito do contribuinte, mediante acesso por senha pessoal.

⁶ Anexo B: Decreto Nº6957/2009 - Anexo V - RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)

Após o cálculo do FAP, a empresa terá a alíquota individualizada do RAT (RAT Ajustado) multiplicando o FAP pelo valor da alíquota vigente:

$$RAT\ Ajustado = FAP \times RAT$$

Como mostrado no Quadro 1, todas as atividades de extração na indústria da mineração são classificadas como Alto Risco, recebendo uma alíquota RAT de 3%.

6.4. Particularidades na Aplicação do FAP

Segundo a Resolução CNPS N°1.316/2010, ainda existem outras condições à aplicação do FAP e particularidades na sua metodologia que ainda não foram apresentadas:

- I. Nos casos de empresas enquadradas em SubClasse CNAE contendo número igual ou inferior a 5 empresas o FAP será por definição igual a 1,0000, ou seja, um FAP neutro.
- II. Empresas Optantes pelo Simples Nacional e Entidades Filantrópicas também terão, por definição, FAP = 1,0000, ou seja, um FAP neutro.
- III. Ocorrendo problemas de informações e cadastro que impossibilitem o cálculo do FAP para uma empresa, o valor FAP atribuído será igual a 1,0000. Se no processamento anual seguinte do FAP for averiguado problema que impossibilite, novamente, o cálculo do FAP será atribuído valor igual a 1,5000. A partir do terceiro processamento consecutivo com impossibilidade de cálculo do FAP por problemas de informações e cadastro a empresa terá valor FAP atribuído igual a 2,0000. Ao efetuar a correção que impedia o processamento, a empresa terá o seu FAP calculado normalmente no ano seguinte à correção.

7. FAP em Uma Empresa da Indústria de Mineração

Como exemplo prático da elaboração e aplicação do FAP na indústria da mineração serão utilizados dados da empresa Anglo American, referentes a Unidade de Barro Alto-GO. As informações foram retiradas do "Relatório à Sociedade 2012", que se encontra disponível no sítio da mineradora.

7.1. Breve Histórico da Empresa

Fundada em 1917, a Anglo American é um dos maiores grupos de mineração do mundo. De acordo com o site www.infomine.com, no dia 05/10/2013 a empresa ocupava a 6ª colocação mundial entre as Companhias Mineradoras (em valor de *market cap*⁷):

⁷ Market cap ou Market Capitalization (capitalização bolsista em português) de uma empresa, é uma estimativa do valor total da empresa a partir da sua cotação em bolsa. É calculada multiplicando a cotação atual pelo número total de ações emitidas em circulação. No caso de existir diluição significativa provocada pela emissão de opções, o número de ações "diluídas" multiplicado pela cotação atual.

Tabela 3 - 10 Maiores Companhias do Mundo, em Market Cap

Classificação	Companhia	Market Cap (em Bilhões de dólares)
1º 	BHP Billiton	167.4
2º 	Rio Tinto	92.7
3º 	Vale	81.0
4º 	GlencoreXstrata	70.1
5º 	Freeport McMoRan	34.3
6º 	Anglo American	32.9
7º 	Potash Saskatchewan	28.3
8º 	Norilsk Nickel	23.2
9º 	Southern Copper	22.7
10º 	Goldcorp	20.5

Fonte: www.infomine.com

Estruturada como uma sociedade de capital aberto, possui ações negociadas na bolsa de valores de Londres (sede mundial do Grupo) e de Johannesburgo. A empresa mantém operações em 18 países distribuídos por todos os continentes, organizadas em Unidades de Negócio que geram mais de 100 mil empregos e tem liderança global na produção de platina e diamantes.

A Anglo American está presente no Brasil por meio de três Unidades de Negócio: Minério de Ferro, Níquel e Outros Negócios de Mineração (Fosfato e Nióbio). A Unidade de Negócio Níquel opera duas plantas de produção: Codemin (operação iniciada em 1982, com produção total em 2012 de 9.600 toneladas de níquel contido em ferroníquel) e Barro Alto (operação que teve início em 2011, com produção total em 2012 de 21.600 toneladas), ambas no estado de Goiás.(Relatório à Sociedade, 2012)

7.2. Limitações na Elaboração do FAP na Unidade Barro Alto

Como já foi apresentado no capítulo 6, a elaboração do FAP depende de uma série de dados que são colhidos e analisados pela Previdência Social, que aplica a eles a metodologia FAP.

Somente o Ministério da Previdência Social possui todos os dados das empresas pertencentes a mesma classe CNAE, e portanto, somente ele é capaz de calcular o percentil de ordem para cada um dos índices (frequência, gravidade e custo) que compõem o Índice Composto.

Pela garantia legal do sigilo de informações, a Previdência divulga de forma restrita os dados de cada empresa, não sendo possível às empresas acessarem os resultados dos índices calculados para as outras empresas que exercem a mesma atividade preponderante, em outras palavras, resultados de suas concorrentes. Todavia os dados particulares de cada empresa, apresentados no Módulo de Consulta do FAP permitem que cada empresa conclua como está em relação às demais em cada quesito: índice de frequência, de gravidade, de custo, taxa média de rotatividade, etc.

Assim, o cálculo preciso e real do FAP para qualquer Empresa se torna uma tarefa impossível de realizar somente com o dados próprios. Porém, como o objetivo do presente trabalho é apresentar e discutir a metodologia FAP, serão utilizados os dados disponíveis e realizadas as conclusões possíveis diante dos mesmos.

7.3. Cálculos Possíveis para o FAP 2013 da Unidade de Barro Alto

No Relatório à Sociedade 2012, a Anglo American fornece uma série de dados referentes aos acidentes do trabalho, que nos permite analisar:

7.3.1. Taxa de Rotatividade

Os dados da Unidade de Barro Alto em relação à Taxa de Rotatividade, nos dois últimos anos, estão apresentados nas Tabelas 4 e 5:

Tabela 4 - Número total e taxa de rotatividade de empregados por faixa etária, gênero e região, 2012

Operação	Número de empregados	Número de dispensas e aposentadorias	Taxa de Rotatividade - Geral	Dispensas		Taxa de Rotatividade - Gênero	
				H	M	Taxa H	Taxa M
Niquelândia	494	25	5%	21	4	4%	1%
Barro Alto	939	90	10%	82	8	9%	1%
São Paulo	211	13	6%	10	8	5%	4%
Exploração (GO)	118	87	74%	72	16	61%	14%
Escritório de Projetos (BH)	25	4	16%	2	2	8%	8%
Total/média	1.669	132	9%	115	22	6%	4%

Fonte: Relatório à Sociedade, 2012

Tabela 5 - Número total e taxa de rotatividade de empregados por faixa etária, gênero e região, 2011

Operação	Número de empregados	Número de dispensas e aposentadorias	Taxa de Rotatividade - Geral	Dispensas		Taxa de Rotatividade - Gênero	
				H	M	Taxa H	Taxa M
Niquelândia	470	44	9%	30	0	6%	2%
Barro Alto	820	75	9%	02	9	8%	1%
São Paulo	181	35	19%	16	14	9%	8%
Exploração (GO)	113	34	29%	26	4	22%	3%
Escritório de Projetos (BH)	26	4	15%	2	2	8%	8%
Total	1.631	192	12%	133	33	8%	2%

Fonte: Relatório à Sociedade, 2012

Com esses dados é possível calcular a Taxa de Rotatividade, da Unidade Barro Alto. Segundo o capítulo 6.2.2:

Taxa média de rotatividade = média das taxas de rotatividade anuais dos últimos dois anos

Portanto:

$$\text{Taxa média de Rotatividade} = \frac{10+9}{2} = 9,5\%$$

Não há portanto, na unidade, uma taxa de rotatividade superior à 75%, o que torna possível que a alíquota FAP da unidade possa ser reduzida (analisando somente esse fator).

7.3.2. Índice de Frequência, Gravidade e Custo

Os números de acidentes e óbitos apresentados pela empresa, na Tabela 6, são absolutos e não estão separados em número de acidentes com e sem afastamento:

Tabela 6 - Número de acidentes e óbitos relacionados ao trabalho

		Barro Alto (Mina)			Barro Alto (Operação)		
		2010	2011	2012	2010	2011	2012
Número de óbitos	Empregados	—	—	—	—	—	1
	Contratados	—	—	—	—	—	—
	Total	—	—	—	—	—	1
Número de acidentes (com e sem afastamento)	Empregados	2	2	2	2	3	12
	Contratados	7	—	3	—	1	8
	Total	9	2	5	2	4	20

Fonte: Relatório à Sociedade, 2012

Para o cálculo do índice de frequência serão considerados os valores apresentados como o total de acidentes registrados na empresa, somados aos benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexos técnico. Assim, segundo o item 6.1.1, a taxa de frequência na unidade, em 2012:

$$\text{Índice de Frequência} = \frac{\text{núm de acidentes reg} + \text{benefícios sem CAT vinculada (por nexos técnico)}}{\text{número médio de vínculos}} * 1.000$$

$$\text{Índice de Frequência} = \frac{5+20+1}{939} * 1.000 \text{ (mil)} = 27,689$$

No cálculo do índice de gravidade são necessárias as informações de todos os casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias, invalidez e mortes acidentárias, auxílio-doença e auxílio-acidente. Mais uma vez os dados não se encontram discriminados dessa forma e portanto foi assumido (para exemplificar o cálculo) que, entre os 25 acidentes contabilizados para o ano de 2012, os números de casos de invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, foram respectivamente: 1, 8 e 16 ocorrências. Pode-se verificar na Tabela 6, que no ano de 2012 houve a morte de um trabalhador na Operação de Barro Alto. O índice de gravidade, para a unidade, em 2012, será:

$$\text{Índice de gravidade} = (\text{número de benefícios auxílio doença por acidente (B91)} \times 0,1 + \text{número de benefícios por invalidez (B92)} \times 0,3 + \text{número de benefícios por morte (B93)} \times 0,5 + \text{o número de benefícios auxílio-acidente (B94)} \times 0,1) / \text{número médio de vínculos} \times 1.000 \text{ (mil)}.$$

$$\text{Índice de Gravidade} = \frac{8 \times 0,1 + 1 \times 0,3 + 1 \times 0,5 + 16 \times 0,1}{939} * 1.000 \text{ (mil)} = 3,408$$

Para o cálculo do índice de custo seriam necessários dados que não estão disponibilizados e possuem um certo sigilo (salário dos empregados, massa salarial), sendo assim não será possível exemplificar sua aplicação.

É importante verificar que com a ocorrência de uma morte na unidade de Barro Alto, segundo as regras, o FAP da empresa não poderá ser menor do que 1,0 (um), salvo no caso de ser comprovada realização de grandes investimentos na melhorias da saúde e segurança do trabalhador por parte da empresa. O INSS é o órgão responsável por avaliar e analisar essas melhorias realizadas.

8. Cálculo Hipotético do RAT Ajustado

A título informativo, foram adotados valores hipotéticos de massa salarial para calcular o valor recolhido pela empresa ao INSS, *para custear as Aposentadorias Especiais e aqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.*

A massa salarial anual⁸ da Unidade de Barro Alto foi adotada no valor de 25.350.000,00 reais (1.950.000 por mês). O FAP 2012 (vigência 2013)= 1 (devido a trava por morte). A CNAE Subclasses: 0729-4/03 - EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL o RAT de 3%. Assim chegou-se a um RAT Ajustado de:

$$RAT\ Ajustado = FAP \times RAT = 1 \times 3 = 3\%$$

$$Valor\ Recolhido\ ao\ INSS = Massa\ Salarial \times Rat\ Ajustado = 25.350.000 \times 0.03$$

$$Valor\ Recolhido\ ao\ INSS = 760.500,00\ reais/mês$$

Assim, o valor recolhido pela empresa no ano de 2013 foi de aproximadamente 760mil reais.

Agora, admitindo-se que durante o ano de 2013, muitos investimentos foram feitos na melhoria da saúde e segurança do trabalhador, como por exemplo:

- Treinamento no Programa de Gerenciamento de Riscos de Segurança.
- Capacitação dos empregados para realizar avaliações de risco pessoal antes de cada tarefa.
- Treinamentos de Segurança: conscientização sobre a importância da segurança no local de trabalho.
- Campanha de vacinação contra gripe.

E supondo que em 2013 não houve acidentes fatais e aposentadoria por invalidez, a empresa terá seu FAP 2013 na faixa de bônus (<1).

Considerando o resultado de do FAP 2013 o melhor possível, passando a um valor de 0,5000. A empresa terá uma economia em 2014 de metade do valor recolhido em 2013, totalizando aproximadamente 380 mil reais de economia para o orçamento da empresa.

⁸ Segundo a Resolução 1.3.16/2010 (AnexoD): Massa Salarial anual é soma, em reais, dos valores salariais, incluindo 13º salário, informados pela empresa junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

É possível entender após essas estimativas, o quão importante (e lucrativo) é a conscientização das empresas mineradoras com relação à saúde e segurança do trabalho. Todavia, é preciso ressaltar que a metodologia e aplicação do FAP possuem diversas críticas e questionamentos. Muitas empresas alegam que essa cobrança é inconstitucional e movem processos na justiça pedindo a revisão dos resultados e também da sua metodologia.

9. Críticas a respeito da aplicação do FAP

Uma das principais críticas feitas ao FAP é em relação à ausência de divulgação dos dados utilizados no seu cálculo. Segundo WATERKEMPER (2009):

"Além da flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade do FAP, ressalta-se que os dados apresentados pela Previdência Social são insuficientes para que as empresas possam verificar se as informações que compuseram o cálculo estão corretas, bem como, conferir se o seu desempenho dentro da sua CNAE-subclasse foi acertadamente classificado."

Isso ocorre por definição metodológica, e por garantia legal do sigilo de informações, conforme citado no capítulo 6.3 e presente na Portaria Interministerial MPS/MF Nº424, de 24 de setembro de 2012, no seu Art. 2º:

"O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2012 e vigente para o ano de 2013, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2012, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, **será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.**"

A necessidade de sigilo também acaba por gerar uma certa desconfiança por parte das empresas e "denota a desorganização da Previdência Social e o desrespeito ao contribuinte". (WATERKEMPER, 2009)

Um exemplo da insatisfação de algumas empresas acerca do FAP foi noticiado no Diário Comércio Indústria e Serviço, do dia 19 de março de 2013. Segundo a publicação:

"Duas associações do setor no Rio Grande do Sul argumentam que o cálculo "impede uma compreensão mais exata da empresa do valor a pagar". O Sindicato da Indústria da Mineração de

Brita, Areia e Saibro do Estado do Rio Grande do Sul (Sindibritas) e a Associação Gaúcha dos Produtores de Brita, Areia e Saibro (Agabritas), buscam através de ações na Justiça a inconstitucionalidade da medida:

"Algumas decisões judiciais tem interpretado que o FAP é inconstitucional, não só pela complexidade do cálculo, que impede uma compreensão mais exata da empresa do valor a pagar, mas principalmente pela variação do FAP ser definida por decreto, é que um ato legislativo unilateral, violando, assim, o princípio da legalidade, que exige que a cobrança ou majoração de tributo seja veiculada por processo legislativo parlamentar".

As discussões sobre alterações e ajustes na aplicação e cálculo do FAP sempre existirão. A atual metodologia trouxe muitas melhorias, mas também apresenta falhas, pois não existe uma solução perfeita. O importante é que essa ferramenta possa estar sempre se atualizando e se adequando às exigências e necessidades, tanto do governo, quanto dos empresários e trabalhadores, de maneira justa e clara.

Dados do MPS mostram que grande parte das empresas teve sua alíquota de contribuição reduzida a partir da aplicação do FAP:

"Ao todo, 1.029.964 empresas, integrantes de 1.301 subclasses de atividades econômicas, tiveram o FAP 2012 (vigência 2013) calculado pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Deste total, apenas 90.097 empresas tiveram aumento na alíquota de contribuição ao Seguro Acidente em 2013, pois apresentaram acidentalidade superior à média do seu setor econômico."

Em 2012, os números foram semelhantes:

"Ao todo, 1.008.071 empresas, integrantes de 1.301 subclasses de atividades econômicas, tiveram o FAP 2011 (vigência 2012) calculado pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Noventa e dois por cento desse total teve bonificação na aplicação do FAP. Apenas 88.353 empresas tiveram aumento (malus) na alíquota de contribuição ao Seguro Acidente em 2012, pois apresentaram acidentalidade superior à média do seu setor econômico".

Portanto, é indiscutível que a maioria das empresas tem se beneficiado com o FAP e a tendência é que esse número aumente a cada ano, com a ampliação dos investimentos em saúde e segurança do trabalho por parte das empresas.

10. Conclusão

Desde a década de 70, quando o Brasil ostentava o título de "*campeão mundial de acidentes do trabalho*", uma série de mudanças foram promovidas na legislação trabalhista buscando alterar essa estatística. A criação e implementação do FAP representa um avanço ao incluir bases científicas e empíricas para a definição das alíquotas de contribuição previdenciária. É evidente a mudança de postura da Previdência Social em relação ao trabalhador, na medida que passa a gerenciar o risco, frequência e dano para o segurado, além de promover um acompanhamento contínuo e sistemático da metodologia aplicada, fazendo alterações e correções que se mostrem necessárias com o passar dos anos.

A metodologia FAP de premiar as empresas com os melhores resultados e reduzir assim seus custos tributários, faz com que o empresário e a alta cúpula administrativa das grandes companhias tenham mais interesse em investir em saúde e segurança do trabalho. Da mesma forma passa-se a exigir da área de segurança uma maior responsabilidade na redução de custos, pois somente empresas com bons resultados serão contempladas com a redução da sua alíquota GILRAT.

Investir em segurança significa, literalmente, gerar lucro. E o círculo virtuoso que se estabelece é extremamente positivo para as empresas: investe-se mais em segurança, menos trabalhadores se acidentam, diminuem-se os custos tributários, resultando na melhoria da produtividade, competitividade e resultados econômicos.

O objetivo do trabalho foi reunir os conceitos e as legislações responsáveis pela criação e pelo atual modelo do FAP, de uma forma organizada e principalmente atualizada, discutindo sua aplicação em uma empresa da indústria de mineração. O grande número de resoluções, portarias, e leis, torna complexa a compreensão do tema apresentado. Uma vez superado o desafio da linguagem jurídica e realizado o levantamento das últimas atualizações da legislação e das regras aplicadas para a metodologia FAP, é possível perceber que o FAP é uma excelente ferramenta na busca por um ambiente de trabalho mais seguro e para a conscientização da importância do investimento na área da saúde e segurança do trabalhador. Ao flexibilizar as alíquotas das empresas, premiando as que apresentam melhores resultados e punindo aquelas com resultados insatisfatórios, o FAP torna visível e perceptível os resultados gerados pelo investimento na área de saúde e segurança.

Em um mundo capitalista, nada influencia mais as decisões e rumos de uma grande companhia do que a certeza da redução de custos e aumento dos lucros. Como diz a expressão popular: "o órgão do empresário que mais dói é o bolso". Somando-se esse pensamento à preocupação e investimentos na saúde, segurança e bem estar dos trabalhadores, cria-se um ambiente tanto econômico, como socialmente, mais saudável.

11. Referências

OLIVEIRA, P.R.O. **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP e o Fator Acidentário de Prevenção - FAP: Um Novo Olhar Sobre a Saúde do Trabalhador.** Brasília, 2008. 220 p. Tese [Doutorado em Ciências da Saúde] - Universidade de Brasília. Faculdade de Ciências da Saúde.

SILVA, R.G. **Incentivos governamentais para promoção da segurança e saúde no trabalho: estudo nas companhias de terminais marítimos para graneis líquidos.** São Paulo, 2006. 230 p. Tese [Doutorado em Saúde Pública] - Universidade de São Paulo. Faculdade de Saúde Pública.

MARGULIS, S. **A Regulamentação Ambiental: Instrumentos e Implementação.** Texto para discussão nº 437. Rio de Janeiro: IPEA; 1996.

BOTELHO, C.G. Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e o seu Fator Acidentário de Prevenção (FAP). **Revista do Curso de Direito**, Salvador, nº 140, 21 p, fevereiro 2012.

BRASIL. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho.** Brasília: Ministério da Previdência Social, 2011. 944 p.

BRASIL. **Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.** Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 09 maio. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 07 de set. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Diário Oficial da União, Brasília, 10 set. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 07 de set. 2013.

BRASIL. **Resolução CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010.** O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jun. 2010. Disponível em: <<http://www2.dataprev.gov.br/fap/resolucao1316.pdf>>. Acesso em: 07 de set. 2013.

PREVIDÊNCIA SOCIAL, FapWEB-Fator Acidentário de Prevenção. **Apresenta documentos de apoio.** Disponível em: <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/documentosApoio/documentosDeApoio.xhtml>>. Acesso em: 28 de ago. 2013.

RECEITA FEDERAL, **FAP - Fator Acidentário de Prevenção.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/fap.htm>>. Acesso em: 28 de ago. 2013.

WATERKEMPER, Mariana Linhares. Breves reflexões sobre o Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2331, 18 nov. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13871>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

ANGLOAMERICAN. **Relatório à Sociedade**. São Paulo: Tv1 Conteúdo, abril de 2013.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. FAP: **Novecentas mil empresas terão alíquota do SAT reduzida em 2013**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/noticias/fap-novecentas-mil-empresas-terao-aliquota-do-sat-reduzida-em-2013/>>. Acesso em 9 nov. 2013.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Facts On Safety at Work**. Suíça: International Labour Office, abril 2005.

12. Bibliografia Consultada

MONTEIRO, A.L.; BERTAGNI, R.F.S. **Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais**. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010. 440 p.

CANDIA, R. C. **Uma contribuição ao estudo de acidentes fatais por queda de rochas: o caso da mineração peruana**. São Paulo, 2011. 139 p. Tese [Doutorado em Engenharia de Minas e Petróleo] - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Minas e Petróleo.

SANTOS, Y.C.S. **Segurança e Saúde Ocupacional na Indústria da Mineração: Aspectos Técnicos das Legislações e Estatísticas de Acidentes**. Vitória, 2012. 70 p. Tese [Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho] - Universidade Federal do Espírito Santo. Departamento de Engenharia Ambiental.

SOARES, L.J.P. **Os Impactos Financeiros dos Acidentes do trabalho no Orçamento Brasileiro: Uma Alternativa Política e Pedagógica para Redução dos Gastos**. Brasília, 2008. 67 p. Monografia [Especialização em Orçamento Público] - Instituto Serzedello Corrêa. Universidade do Legislativo Brasileiro.

LAPA, R.P. **Metodologia de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos Ocupacionais**. São Paulo, 2006. 89 p. Tese [Mestrado em Engenharia] - Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Minas e Petróleo.

SANTANA, S.S. Bases Epidemiológicas do Fator Acidentário Previdenciário. *Rev. Bras. Epidemiol*, Salvador, nº 8(4), p 440-53, 2005.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. **Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação**. Brasília: OIT, 2012. 376 p.

ANEXO A

Trecho do ANEXO II

DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

**AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS
OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE
1991**

LISTA B

Nota:

I. As doenças e respectivos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional listados são exemplificativos e complementares.

**DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo I da CID-10)**

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Tuberculose (A15-A19.-)	Exposição ocupacional ao <i>Mycobacterium tuberculosis</i> (Bacilo de Koch) ou <i>Mycobacterium bovis</i> , em atividades em laboratórios de biologia, e atividades realizadas por pessoal de saúde, que propiciam contato direto com produtos contaminados ou com doentes cujos exames bacteriológicos são positivos (Z57.8) (Quadro XXV) Hipersuscetibilidade do trabalhador exposto a poeiras de sílica (Sílico-tuberculose) (J65.-)
II - Carbúnculo (A22.-)	Zoonose causada pela exposição ocupacional ao <i>Bacillus anthracis</i> , em atividades suscetíveis de colocar os trabalhadores em contato direto com animais infectados ou com cadáveres desses animais; trabalhos artesanais ou industriais com pêlos, pele, couro ou lã. (Z57.8) (Quadro XXV)
III - Brucelose (A23.-)	Zoonose causada pela exposição ocupacional a <i>Brucella melitensis</i> , <i>B. abortus</i> , <i>B. suis</i> , <i>B. canis</i> , etc., em atividades em abatedouros, frigoríficos, manipulação de produtos de carne; ordenha e fabricação de laticínios e atividades assemelhadas. (Z57.8) (Quadro XXV)
IV - Leptospirose (A27.-)	Exposição ocupacional a <i>Leptospira icterohaemorrhagiae</i> (e outras espécies), em trabalhos expondo ao contato direto com águas sujas, ou efetuado em locais suscetíveis de serem sujos por dejetos de animais portadores de germes; trabalhos efetuados dentro de minas, túneis, galerias, esgotos em locais subterrâneos; trabalhos em cursos d'água; trabalhos de drenagem; contato com roedores; trabalhos com animais domésticos, e com gado; preparação de alimentos de origem animal, de peixes, de laticínios, etc.. (Z57.8) (Quadro XXV)
V - Tétano (A35.-)	Exposição ao <i>Clostridium tetani</i> , em circunstâncias de acidentes do trabalho na agricultura, na construção civil, na indústria, ou em acidentes de trajeto (Z57.8) (Quadro XXV)
VI - Psitacose, Ornitose, Doença dos Tratadores de Aves (A70.-)	Zoonoses causadas pela exposição ocupacional a <i>Chlamydia psittaci</i> ou <i>Chlamydia pneumoniae</i> , em trabalhos em criadouros de aves ou pássaros, atividades de Veterinária, em zoológicos, e em laboratórios biológicos, etc. (Z57.8) (Quadro XXV)
VII - Dengue [Dengue Clássico] (A90.-)	Exposição ocupacional ao mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Dengue, principalmente em atividades em zonas endêmicas, em trabalhos de saúde pública, e em trabalhos de laboratórios de pesquisa, entre outros. (Z57.8) (Quadro XXV)
VIII - Febre Amarela (A95.-)	Exposição ocupacional ao mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Febre Amarela, principalmente em atividades em zonas endêmicas, em trabalhos de saúde pública, e em trabalhos de laboratórios de pesquisa, entre outros. (Z57.8) (Quadro XXV)

**NEOPLASIAS (TUMORES) RELACIONADOS COM O TRABALHO
(GRUPO II da CID-10)**

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Neoplasia maligna do estômago (C16.-)	Asbesto ou Amianto (X49.-; Z57.2) (Quadro II)
II - Angiossarcoma do fígado (C22.3)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X48.-; X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
IV - Neoplasia maligna da cavidade nasal e	1. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
dos seios paranasais (C30-C31.-)	2. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 3. Poeiras de madeira e outras poeiras orgânicas da indústria do mobiliário (X49.-; Z57.2) 4. Poeiras da indústria do couro (X49.-; Z57.2) 5. Poeiras orgânicas (na indústria têxtil e em padarias) (X49.-; Z57.2) 6. Indústria do petróleo (X46.-; Z57.5)
V - Neoplasia maligna da laringe (C32.-)	Asbesto ou Amianto (Z57.2) (Quadro II)
VI - Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X48.-; X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Asbesto ou Amianto (X49.-; Z57.2) (Quadro II) 3. Berílio (X49.-; Z57.5) (Quadro IV)

DOENÇAS DO SANGUE E DOS ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo III da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Síndromes Mielodisplásicas (D46.-)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
II - Outras anemias devidas a transtornos enzimáticos (D55.8)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
III - Anemia Hemolítica adquirida (D59.2)	Derivados nitrados e aminados do Benzeno (X46.-; Z57.5)
IV - Aplástica devida a outros agentes externos (D61.2)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-) (Quadro XXIV)
V - Anemia Aplástica não especificada, Anemia hipoplástica SOE, Hipoplasia medular (D61.9)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)

DOENÇAS ENDÓCRINAS, NUTRICIONAIS E METABÓLICAS RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo IV da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Hipotireoidismo devido a substâncias exógenas (E03.-)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Hidrocarbonetos halogenados (Clorobenzeno e seus derivados) (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Tiuracil (X49.-; Z57.5) 4. Tiocinatos (X49.-; Z57.5) 5. Tiuréia (X49.-; Z57.5)
II - Outras Porfrias (E.80.2)	Clorobenzeno e seus derivados (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII)

TRANSTORNOS MENTAIS E DO COMPORTAMENTO RELACIONADOS COM O TRABALHO
(Grupo V da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais (F02.8)	1. Manganês (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 2. Substâncias asfixiantes: CO, H ₂ S, etc. (seqüela) (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)
II - Delirium, não sobreposto a demência, como descrita (F05.0)	1. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)
III - Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-): Transtorno Cognitivo Leve (F06.7)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Tricloroetileno, Tetracloretileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 5. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 6. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 7. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 8. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)

DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo VI da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Ataxia Cerebelosa (G11.1)	Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI)
II - Parkinsonismo Secundário devido a	Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
outros agentes externos (G21.2)	

DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo VII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Blefarite (H01.0)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Radiações Ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Cimento (X49.-; Z57.2)
II - Conjuntivite (H10)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Berílio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 3. Flúor e seus compostos tóxicos (X49.-) (Quadro XI) 4. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 5. Cloreto de etila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 6. Tetracloro de carbono (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Outros solventes halogenados tóxicos (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 8. Ácido sulfídrico (Sulfeto de hidrogênio) (X49.-; Z57.5) (Quadro XVII) 9. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 10. Radiações Ultravioletas (W89; Z57.1)
III - Queratite e Queratoconjuntivite (H16)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Ácido sulfídrico (Sulfeto de hidrogênio) (X49.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 4. Radiações Infravermelhas (W90.-; Z57.1) 5. Radiações Ultravioletas (W89.-; Z57.1)
IV - Catarata (H28)	1. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 2. Radiações Infravermelhas (W90.-; Z57.1)

DOENÇAS DO OUVIDO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo VIII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Otite Média não-supurativa (H65.9)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Pressão atmosférica inferior à pressão padrão (W94.-; Z57.8)
II - Perfuração da Membrana do Tímpano (H72 ou S09.2)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Pressão atmosférica inferior à pressão padrão (W94.-; Z57.8)
III - Outras vertigens periféricas (H81.3)	Cloreto de metileno e outros solventes halogenados tóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
IV - Labirintite (H83.0)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
V - Efeitos do ruído sobre o ouvido interno/ Perda da Audição Provocada pelo Ruído e Trauma Acústico (H83.3)	Exposição ocupacional ao Ruído (Z57.0; W42.-) (Quadro XXI)
XII - "Mal dos Caixões" (Doença de Descompressão) (T70.4)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-; Z57.8)
XIII - Síndrome devida ao deslocamento de ar de uma explosão (T70.8)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-; Z57.8)

DOENÇAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo IX da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Hipertensão Arterial (I10.-)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Exposição ocupacional ao Ruído (Z57.0; X42.-) (Quadro XXI) 3. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
III - Infarto Agudo do Miocárdio (I21.-)	1. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 2. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 3. Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico (X49.-; Z57.5) 4. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
IV - Cor Pulmonale SOE ou Doença Cardio-Pulmonar Crônica (I27.9)	Complicação evolutiva das pneumoconioses graves, principalmente Silicose (Z57.2) (Quadro XVIII)
V - Placas epicárdicas ou pericárdicas (I34.8)	Asbesto ou Amianto (W83.-; Z57.2) (Quadro II)
VI - Parada Cardíaca (I46.-)	1. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos (X46.-) (Quadro XIII) 2. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Outros agentes potencialmente causadores de arritmia cardíaca (Z57.5)

DOENÇAS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo X da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Faringite Aguda, não especificada ("Angina Aguda", "Dor de Garganta") (J02.9)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
II - Laringotraqueíte Aguda (J04.2)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
V - Faringite Crônica (J31.2)	Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V)
VI - Sinusite Crônica (J32.-)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
VII - Ulceração ou Necrose do Septo Nasal (J34.0)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 3. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X) 4. Soluções e acoressóis de Ácido Cianídrico e seus derivados (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII)

DOENÇAS DO SISTEMA DIGESTIVO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo XI da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
II - Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes (K03.7)	1. Névoas de Cádmio ou seus compostos (X47.-; Z57.5) (Quadro VI) 2. Exposição ocupacional a metais: Cobre, Níquel, Prata (X47.-; Z57.5)
III - Gengivite Crônica (K05.1)	Mercurio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI)
IV - Estomatite Ulcerativa Crônica (K12.1)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro XII) 3. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI)
V - Gastroenterite e Colite tóxicas (K52.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)

DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo XII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Outras Infecções Locais da Pele e do Tecido Subcutâneo: "Dermatoses Pápulo-Pustulosas e suas complicações infecciosas" (L08.9)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Hidrocarbonetos alifáticos ou aromáticos (seus derivados tóxicos) (Z57.5) (Quadro XIII) 3. Microorganismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos (Z57.5) (Quadro XXV) 4. Outros agentes químicos ou biológicos que afetem a pele, não considerados em outras rubricas (Z57.5) (Quadro XXVII)
II - Dermatite Alérgica de Contato devida a Metais (L23.0)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Mercúrio e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro XVI)
III - Dermatite Alérgica de Contato devida a Adesivos (L23.1)	Adesivos, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
IV - Dermatite Alérgica de Contato devida a Cosméticos (fabricação/manipulação) (L23.2)	Fabricação/manipulação de Cosméticos (Z57.5) (Quadro XXVII)
V - Dermatite Alérgica de Contato devida a Drogas em contato com a pele (L23.3)	Drogas, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
VI - Dermatite Alérgica de Contato devida a Corantes (L23.4)	Corantes, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)

DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO, RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo XIII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Artrite Reumatóide associada a Pneumoconiose dos Trabalhadores do Carvão (J60.-): "Síndrome de Caplan" (M05.3)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de sílica livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
II - Gota induzida pelo chumbo (M10.1)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
III - Outras Artroses (M19.-)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
IV - Outros transtornos articulares não classificados em outra parte: Dor Articular (M25.5)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
V - Síndrome Cervicobraquial (M53.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
VI - Dorsalgia (M54.-); Cervicalgia (M54.2); Ciática (M54.3); Lumbago com Ciática (M54.4)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)

DOENÇAS DO SISTEMA GÊNITO-URINÁRIO RELACIONADAS COM O TRABALHO
(Grupo XIV da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Síndrome Nefrítica Aguda (N00.-)	Hidrocarbonetos alifáticos halogenados nefrotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
II - Doença Glomerular Crônica (N03.-)	Mercurio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI)
III - Nefropatia túbulo-intersticial induzida por metais pesados (N14.3)	1. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 2. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI)
IV - Insuficiência Renal Aguda (N17)	Hidrocarbonetos alifáticos halogenados nefrotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
V - Insuficiência Renal Crônica (N18)	Chumbo ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
VII - Infertilidade Masculina (N46)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Chlordecone (X48.-; Z57.4) 4. Dibromocloropropano (DBCP) (X48.-; Z57.4 e Z57.5) 5. Calor (trabalho em temperaturas elevadas) (Z57.6)

TRAUMATISMOS, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS, RELACIONADOS COM O TRABALHO
(Grupo XIX da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Efeitos tóxicos de Solventes Orgânicos (T52.-): Alcoois (T51.8) e Cetonas (T52.4); Benzeno, Tolueno e Xileno (T52.1 e T52.2); Derivados halogenados dos Hidrocarbonetos Alifáticos e Aromáticos (T53); Tetracloroto de Carbono (T53.0); Clorofórmio (T53.1); Tricloroetileno (T53.2); Tetracloroetileno (T53.3); Dicloroetano (T53.4); Clorofluor-carbonos (T53.5); Outros derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos (T53.6); Outros derivados halogenados de hidrocarbonetos aromáticos (T53.7); Derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, não especificados (T53.9); Sulfeto de Carbono (T65.4)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
II - Efeito tóxico de Substâncias Corrosivas (T54): Fenol e homólogos do fenol (T54.0); Flúor e seus compostos (T65.8); Selênio e seus compostos (T56.8); Outros compostos orgânicos corrosivos (T54.1); Ácidos corrosivos e substâncias ácidas similares (T54.2); Alcalis cáusticos e substâncias alcalinas similares (T54.3); Efeito tóxico de substância corrosiva, não especificada (T54.9).	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
III - Efeito tóxico de Metais (T56): Arsênio e seus compostos (T57.0); Cádmio e seus compostos (T56.3); Chumbo e seus compostos (T56.0); Cromo e seus compostos (T56.2); Manganês e seus compostos (T57.2); Mercúrio e seus compostos (T56.1); Outros metais (T56.8); Metal, não especificado (T56.9).	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
IV - Asfixiantes Químicos (T57-59): Monóxido de Carbono (T58); Ácido cianídrico e cianetos (T57.3); Sulfeto de hidrogênio (T59.6); Aminas aromáticas e seus derivados (T65.3)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
V - Praguicidas (Pesticidas, "Agrotóxicos") (T60): Organofosforados e Carbamatos (T60.0); Halogenados (T60.1); Outros praguicidas (T60.2)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos na Agricultura (Z57.4)
VI - Efeitos da Pressão do Ar e da Pressão da Água (T70): Barotrauma Otitico (T70.0); Barotrauma Sinusal (T70.1); Doença Descompressiva ("Mal dos Caixões") (T70.3); Outros efeitos da pressão do ar e da água (T70.8).	Exposição ocupacional a pressões atmosféricas anormais (W94.-; Z57.8)

ANEXO B

Trecho do ANEXO V

DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS
DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS)

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota (%)
0111-3/01	Cultivo de arroz	3
0111-3/02	Cultivo de milho	3
0111-3/03	Cultivo de trigo	2
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	3
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	3
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	3
0210-1/03	Cultivo de pinus	3
0210-1/04	Cultivo de teca	3
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	2
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	3
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	3
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	3
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	2
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	2
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	1
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	1
0500-3/01	Extração de carvão mineral	3
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	3
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	3
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	3
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	3
0710-3/01	Extração de minério de ferro	3
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	3
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	3
0722-7/01	Extração de minério de estanho	3
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	3
0723-5/01	Extração de minério de manganês	3
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	3
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	3
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	3
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	3
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	3
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	3
0729-4/03	Extração de minério de níquel	3
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	3
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	3
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota (%)
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	2
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	3
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	2
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	3
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	3
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	3
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	3
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	1
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	3
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	3
0892-4/01	Extração de sal marinho	3
0892-4/02	Extração de sal-gema	3
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	3
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	3
0899-1/01	Extração de grafita	3
0899-1/02	Extração de quartzo	3
0899-1/03	Extração de amianto	3
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	3
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	3
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	3
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	3
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	3
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	3
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	3
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	3
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	3
1012-1/01	Abate de aves	3
1012-1/02	Abate de pequenos animais	3
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	3
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	3
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	3
1811-3/01	Impressão de jornais	3
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
1812-1/00	Impressão de material de segurança	2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	1
1910-1/00	Coquerias	3
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	3
1922-5/01	Formulação de combustíveis	3
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	3
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	3
1931-4/00	Fabricação de álcool	3
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	3
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	2
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	3
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	2
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota (%)
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	3
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	3
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	3
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	2
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	3
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	3
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	3
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	3
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	3
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	3
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	3
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	2
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	3
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	3
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	1
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	3
4313-4/00	Obras de terraplenagem	3
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	2
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	3
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	3
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	2
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	3
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	3
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	3
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	3
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	3
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	2
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	3
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	3
5510-8/01	Hotéis	2
5510-8/02	Apart-hotéis	2
5510-8/03	Motéis	2
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	3
5590-6/02	Campings	1
6410-7/00	Banco Central	1
6421-2/00	Bancos comerciais	2
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	3
6423-9/00	Caixas econômicas	2
6424-7/01	Bancos cooperativos	1

ANEXO C

DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

ANEXO II - Lista C

Nota:

1 - São indicados intervalos de CID-10 em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico, na forma do § 3º do art. 337, entre a entidade mórbida e as classes de CNAE indicadas, nelas incluídas todas as subclasses cujos quatro dígitos iniciais sejam comuns.

INTERVALO CID-10	CNAE
A15-A19	0810 1091 1411 1412 1533 1540 2330 3011 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4321 4391 4399 4687 4711 4713 4721 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4923 4924 4929 5611 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8610 9420 9601
E10-E14	1091 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4313 4319 4329 4399 4721 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5030 5231 5239 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 9420
F10-F19	0710 0990 1011 1012 1013 1220 1532 1622 1732 1733 2211 2330 2342 2451 2511 2512 2531 2539 2542 2543 2593 2814 2822 2840 2861 2866 2869 2920 2930 3101 3102 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4292 4299 4313 4319 4321 4329 4399 4520 4912 4921 5030 5212 5221 5222 5223 5229 5231 5232 5239 5250 5310 6423 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8411 8423 8424 9420
F20-F29	0710 0990 1011 1012 1013 1031 1071 1321 1411 1412 2330 2342 2511 2543 2592 2861 2866 2869 2942 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4391 4399 4921 4922 4923 4924 4929 5212 5310 6423 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8423 9420
F30-F39	0710 0892 0990 1011 1012 1013 1031 1220 1311 1313 1314 1321 1330 1340 1351 1359 1411 1412 1413 1422 1531 1532 1540 2091 2123 2511 2710 2751 2861 2930 2945 3299 3600 4636 4711 4753 4756 4759 4762 4911 4912 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120 5221 5222 5223 5229 5310 5620 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6311 6422 6423 6431 6550 8121 8122 8129 8411 8413 8423 8424 8610 8711 8720 8730 8800
F40-F48	0710 0990 1311 1321 1351 1411 1412 1421 1532 2945 3600 4711 4753 4756 4759 4762 4911 4912 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120 5221 5222 5223 5229 5310 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6311 6422 6423 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 8423 8424 8610
G40-G47	0113 0210 0220 0810 1011 1012 1013 1321 1411 1412 1610 1621 1732 1733 1931 2330 2342 2511 2539 2861 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4313 4319 4399 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5212 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129
G50-G59	0155 1011 1012 1013 1062 1093 1095 1313 1351 1411 1412 1421 1529 1531 1532 1533 1539 1540 2063 2123 2211 2222 2223 2229 2349 2542 2593 2640 2710 2759 2944 2945 3240 3250 4711 5611 5612 5620 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6422 6423 8121 8122 8129 8610
H53-H54	0210 0220 0810 1071 1220 1610 1622 2330 2342 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129
I05-I09	4921
I10-I15	0111 1411 1412 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120
I20-I25	1621 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4299 4329 4399 4921 4922 4930 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190
I30-I52	0113 0210 0220 0810 1011 1012 1013 1061 1071 1411 1412 1610 1931 2029 2330 2342 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4391 4399 4621 4622 4623 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8121 8122 8129 8411 9420
I60-I69	0810 1071 2330 2342 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4313 4319 4321 4391 4399 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8112 8121 8122 8129 8411 8591 9200 9311 9312 9313 9319 9420
I80-I89	1011 1012 1013 1020 1031 1033 1091 1092 1220 1311 1321 1351 1411 1412 1413 1422 1510 1531 1532 1540 1621 1622 2123 2342 2542 2710 2813 2832 2833 2920 2930 2944 2945 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4621 4622 4623 4721 4722 4921 4922 5611 5612 5620 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 8610 9420 9491 9601
J40-J47	0810 1031 1220 1311 1321 1351 1411 1412 1610 1622 1629 2330 2342 2539 3101 3102 3329 4120 4211 4213 4292 4299 4313 4319 4399 4921 8121 8122 8129 8411
K35-K38	0810 1011 1012 1013 1071 1411 1412 1531 1540 1610 1621 1732 1733 2451 2511 2512 2832 2833 2930 3101 3329 4621 4622 4623 4921 4922 8610

K40-K46	0113 0210 0220 0230 0810 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1061 1066 1071 1091 1122 1321 1354 1510 1610 1621 1622 1629 1722 1732 1733 1931 2211 2212 2219 2330 2341 2342 2349 2443 2449 2451 2511 2512 2521 2539 2541 2542 2543 2592 2593 2710 2815 2822 2832 2833 2861 2866 2869 2930 2943 2944 2945 3011 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4632 4634 4687 4721 4722 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4930 5212 8121 8122 8129 9420
INTERVALO CID-10	CNAE
L60-L75	8610
L80-L99	0113 1011 1012 1013 1071 1411 1412 1610 1621 1931 2451 5611 5620 8121 8122 8129 8610
INTERVALO CID-10	CNAE
M00-M25	0113 0131 0133 0210 0220 0810 0892 0910 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1052 1061 1064 1071 1072 1091 1122 1220 1311 1321 1351 1354 1411 1412 1413 1532 1621 1732 1733 1931 2012 2019 2312 2330 2341 2342 2349 2431 2443 2449 2511 2522 2539 2543 2550 2710 2813 2815 2822 2852 2853 2854 2861 2862 2865 2866 2869 2920 2930 2944 2945 2950 3011 3102 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4636 4661 4711 4721 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5012 5021 5212 5310 5611 5620 7719 8121 8122 8129 8411 8424 8430 8591 8610 9200 9311 9312 9313 9319 9420 9491 9601
M30-M36	1412 8121 8122 8129 8610
M40-M54	0113 0131 0133 0210 0220 0230 0500 0710 0810 0892 0910 0990 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1052 1061 1062 1064 1071 1072 1092 1122 1311 1312 1321 1323 1340 1351 1354 1411 1412 1413 1421 1422 1510 1532 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1732 1733 1931 2012 2019 2029 2040 2091 2093 2123 2211 2212 2219 2221 2222 2312 2320 2330 2341 2342 2349 2391 2431 2439 2441 2443 2449 2451 2511 2513 2521 2522 2539 2542 2543 2550 2592 2593 2710 2722 2733 2813 2815 2822 2832 2833 2852 2853 2854 2861 2862 2864 2866 2869 2920 2930 2942 2943 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3240 3321 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4311 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4632 4636 4661 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5012 5021 5211 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5612 5620 6431 7719 7732 8121 8122 8129 8424 8430 8610 9420
M60-M79	0113 0155 0210 0220 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1051 1052 1062 1064 1092 1093 1094 1095 1096 1099 1122 1311 1314 1321 1323 1340 1351 1352 1354 1359 1411 1412 1413 1414 1421 1510 1521 1529 1531 1532 1533 1540 1623 1732 1733 1742 1749 2040 2063 2091 2110 2121 2123 2211 2219 2221 2222 2223 2229 2312 2319 2342 2349 2439 2443 2449 2451 2531 2539 2541 2542 2543 2550 2591 2592 2593 2610 2631 2632 2640 2651 2710 2721 2722 2732 2733 2740 2751 2759 2813 2814 2815 2822 2823 2824 2840 2853 2854 2861 2864 2866 2869 2920 2930 2941 2942 2943 2944 2945 2949 3092 3101 3102 3104 3230 3240 3250 3291 3299 3316 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4221 4632 4634 4711 4713 4912 5111 5120 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5320 5612 5620 6021 6022 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6209 6311 6399 6422 6423 6431 6550 7410 7490 7719 7733 8121 8122 8129 8211 8219 8220 8230 8291 8292 8299 8610 9420 9601

INTERVALO CID-10	CNAE
S00-S09	0210 0220 0230 0810 1011 1012 1013 1033 1041 1061 1071 1122 1321 1510 1532 1610 1621 1622 1732 1733 1931 2212 2330 2342 2391 2511 2512 2539 2542 2543 2593 2832 2833 2866 2869 2930 3011 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4621 4622 4623 4635 4671 4672 4673 4674 4679 4687 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4930 5212 5320 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420
S20-S29	0113 0131 0133 0210 0220 0230 0810 1011 1012 1013 1071 1321 1510 1610 1621 1622 1629 1732 1733 1931 2330 2342 2512 2539 2543 2832 2833 2866 2869 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4321 4399 4621 4622 4623 4632 4687 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4930 5212 5310 8121 8122 8129 9420
S30-S39	0131 0133 0210 0220 1011 1012 1013 1061 1071 1610 1621 2330 2342 2511 2512 3101 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4687 4722 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4930 5212 5221 5222 5223 5229 7810 7820 7830 8121 8122 8129 9420
S40-S49	0131 0133 0210 0220 0500 0810 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1051 1061 1064 1071 1091 1122 1321 1351 1354 1411 1412 1510 1531 1532 1533 1540 1610 1621 1622 1623 1629 1722 1732 1733 1931 2212 2221 2222 2223 2229 2330 2342 2349 2391 2451 2511 2512 2539 2542 2543 2592 2593 2710 2813 2815 2822 2823 2832 2833 2861 2866 2869 2930 2944 2945 2950 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4618 4621 4622 4623 4635 4661 4671 4672 4673 4674 4679 4687 4721 4722 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4784 4789 4921 4922 4930 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5320 7719 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420
S50-S59	0210 0220 0810 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1051 1061 1064 1071 1091 1092 1093 1096 1099 1122 1311 1321 1354 1411 1412 1510 1531 1532 1533 1540 1610 1621 1622 1623 1629 1722 1732 1733 2211 2221 2222 2223 2229 2330 2341 2342 2391 2511 2512 2539 2542 2543 2592 2593 2710 2759 2813 2822 2823 2832 2833 2861 2866 2869 2930 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4329 4391 4399 4520 4621 4622 4623 4635 4661 4685 4686 4687 4689 4711 4721 4722 4741 4742 4743 4744 4784 4789 4921 4923 4924 4929 4930 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5320 7719 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420
S60-S69	0113 0210 0220 0500 0810 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1042 1051 1052 1061 1062 1063 1064 1071

INTERVALO CID-10	CNAE
	1072 1091 1092 1093 1094 1096 1099 1122 1311 1312 1321 1323 1340 1351 1353 1354 1359 1411 1412 1510 1529 1531 1532 1533 1540 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1731 1732 1733 1741 1742 1749 1813 1931 2012 2019 2029 2061 2063 2091 2092 2123 2211 2212 2219 2221 2222 2223 2229 2311 2312 2319 2330 2341 2342 2349 2391 2392 2399 2431 2439 2441 2443 2449 2451 2452 2511 2512 2513 2521 2522 2531 2532 2539 2541 2542 2543 2550 2591 2592 2593 2599 2632 2651 2710 2721 2722 2732 2733 2740 2751 2759 2790 2811 2812 2813 2814 2815 2821 2822 2823 2824 2825 2829 2831 2832 2833 2840 2852 2853 2854 2861 2862 2864 2865 2866 2869 2920 2930 2941 2942 2943 2944 2945 2949 2950 3011 3012 3032 3091 3092 3099 3101 3102 3103 3104 3220 3230 3240 3250 3291 3299 3319 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3832 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4329 4391 4399 4520 4621 4622 4623 4632 4634 4661 4671 4672 4673 4674 4679 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4711 4721 4722 4741 4742 4743 4744 4789 4930 5211 5212 5320 5819 5829 7719 7732 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8423 9420 9529
S70-S79	0210 0220 1011 1012 1013 1033 1122 1610 1621 1622 2330 2391 2511 2512 2539 3101 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4299 4312 4321 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4618 4687 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4784 4789 4921 4930 5212 5221 5222 5223 5229 5232 5250 5320 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420
S80-S89	0210 0220 0230 0500 0710 0810 0990 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1051 1061 1062 1064 1071 1072 1092 1096 1099 1122 1321 1351 1354 1411 1412 1510 1531 1532 1540 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1732 1733 1931 2012 2019 2029 2073 2091 2211 2219 2222 2312 2320 2330 2341 2342 2391 2439 2443 2449 2451 2511 2512 2521 2522 2539 2542 2543 2550 2592 2593 2651 2710 2812 2813 2815 2821 2822 2823 2831 2832 2833 2840 2852 2854 2861 2862 2864 2865 2866 2869 2930 2943 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4329 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4618 4621 4622 4623 4632 4635 4636 4637 4639 4661 4671 4672 4673 4674 4679 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4711 4722 4723 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4784 4789 4912 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5211 5212 5221 5222 5223 5229 5232 5250 5310 5320 7719 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8423 8424 9420
S90-S99	0210 0220 0500 0810 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1051 1061 1062 1064 1071 1072 1092 1093 1122 1311 1321 1351 1354 1411 1412 1510 1532 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1732 1733 1931 2029 2091 2219 2221 2222 2312 2330 2341 2342 2391 2431 2439 2441 2443 2449 2451 2511 2512 2513 2521 2522 2531 2539 2542 2543 2592 2593 2710 2722 2815 2822 2831 2832 2833 2840 2852 2853 2854 2861 2862 2865 2866 2869 2920 2930 2943 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4661 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4711 4784 4912 4921 4922 4930 5111 5120 5212 5221 5222 5223 5229 5232 5250 5310 5320 6423 6431 6550 7719 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8423 8424 8610 9420
T90-T98	0210 0220 0710 0810 0892 0910 1011 1013 1020 1031 1033 1041 1042 1061 1062 1071 1072 1091 1092 1093 1122 1220 1311 1312 1321 1351 1352 1353 1411 1412 1510 1531 1532 1533 1540 1610 1621 1622 1629 1733 1932 2014 2019 2029 2032 2091 2211 2221 2223 2229 2312 2320 2330 2341 2342 2391 2451 2511 2512 2521 2522 2539 2542 2592 2593 2640 2740 2751 2790 2813 2814 2822 2862 2864 2866 2869 2920 2930 2944 2945 2950 3091 3092 3101 3102 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4391 4399 4635 4661 4681 4682 4687 4721 4741 4743 4744 4784 4922 4923 4924 4929 4930 5012 5021 5030 5212 5221 5222 5223 5229 5231 5232 5239 5250 5310 5320 7719 7732 8011 8012 8020 8030 8121 8122 9420

ANEXO D

Decreto 1.316, de 31 de maio de 2010



84

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 111, segunda-feira, 14 de junho de 2010

XI. CORPO DE BOMBEIROS CIVIL DO BRASIL (CBCB), com sede na cidade de MIRASSOL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.373.854/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.00237/2010-12).

XII. IEP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL, com sede na cidade de PACAÍ, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 09.557.713/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.00534/2010-96).

XIII. INSRF - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FATIMA, com sede na cidade de MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.506.196/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.00564/2010-75).

XIV. INSTITUTO AMPARO, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.450.125/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.00537/2010-61).

XV. INSTITUTO MARANHENSE DE INICIATIVA SOCIAL - I.M.I.S., com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 10.769.728/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.00627/2010-81).

Em 11 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.099, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNT/08, de 08 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08071.00139/2005-16
Filme: "PI ANÃO MÍDICO - PIÓIO".
Requerente: TVSB1 Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPEL).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Rotina Médica
Conteúdo: Sofrimento da Vítima
Deletar o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSB1 Canal 4 de São Paulo S/A, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada a este Departamento.

DAVI LUISSES BRASILEIRAS SÍMÕES PIRTS

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.316, DE 31 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2010, resolveu:

Art. 1º O Anexo da Resolução MPS/CNPJ Nº 1.308, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a nova redação aprovada pelo Plenário da 165ª Reunião Ordinária do CNPS, realizada em 31 de maio de 2010, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GAIAS
Presidente do Conselho

ANEXO

O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

1 Introdução

A Lei Nº 10.666, de 8 de maio de 2003, possibilitou a redução ou majoração da contribuição, recolhida pelas empresas, destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. A referida Lei, em seu art. 10, prescreve que as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, por empresa, poderão variar entre a metade e o dobro, de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Trata-se, portanto, da instituição de um fator Fator Acidentário de Prevenção - FAP, que é um multiplicador sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento da empresa segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (previdenciária), nos termos do Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Esse multiplicador deve variar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0.

O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade.

Assim, o FAP, que será recalculado periodicamente, individualizará a alíquota de 1%, 2% ou 3% prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social-RPS, majorando ou reduzindo o valor da alíquota conforme a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa. Portanto, com o FAP, as empresas com mais acidentes e acidentes mais graves em uma sub-

classe CNAE passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor acidentalidade terão uma redução no valor de contribuição.

A Resolução MPS/CNPJ Nº 1.269/2006 estabeleceu metodologia definida parâmetros e critérios para a geração do FAP.

Estes parâmetros foram testados e os resultados sinalizaram para a necessidade de aperfeiçoar a metodologia de modo a garantir justiça na contribuição do empregador e equilíbrio atuarial. Desse estudo resultou a nova metodologia abstrata descrita, que altera parâmetros e critérios para o cálculo da frequência, da gravidade, do custo e do próprio FAP, em relação a metodologia anterior.

2. Nova Metodologia para o FAP

2.1 Fontes dos dados

Para os cálculos dos índices de frequência, de gravidade e de custo, foram definidas as seguintes fontes de dados:

Registros da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT relativo a cada acidente ocorrido.

Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, concedidos a partir de abril de 2007 sob a nova abordagem dos novos técnicos aplicáveis pela perícia médica do INSS, destacando-se aí o Novo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP. O critério para contabilização de benefícios acidentários concedidos é a observação de Data de Despacho do Benefício - DDB dentro do Período-base (PB) de cálculo.

Dados populacionais empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Ministério da Previdência Social - MPS, referentes ao período-base. As empresas empregadoras informam ao CNIS, entre outros dados, os respectivos segmentos econômicos aos quais pertencem segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, número de empregados, massa salarial, afastamentos, alíquotas de 1%, 2% ou 3%, bem como valores devidos ao Seguro Social.

A expectativa de sobrevivência do segurado será obtida a partir da tabela completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente no Período-Base.

2.2. Definições

Foram adotadas as seguintes definições estruturantes:

Evento: ocorrência previdenciária, ou seja, cada um dos registros de benefício das espécies de natureza acidentária: B91 - Auxílio-Doença Acidentário; B92 - Aposentadoria por Invalidez Acidentária; B93 - Pensão por Morte Acidentária e B94 - Auxílio-Acidente Acidentário e as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT.

Período-Base - PB: período de tempo em meses ou anos que define o universo de benefícios e vínculos extraídos dos sistemas informatizados de benefícios do INSS e do CNIS que será considerado para o cálculo do FAP.

Frequência: índice baseado no número de registros, diretos e indiretos, de acidentes e doenças do trabalho em determinado tempo.

Incluindo toda a acidentalidade registrada mediante CAT e os benefícios acidentários estabelecidos a partir de nexos técnicos, inclusive o NTEP, que não tem CAT associada.

Gravidade: índice baseado na intensidade de cada ocorrência acidentária estabelecida a partir da multiplicação do número de ocorrências de cada espécie de benefício acidentário por um valor fixo representado os diferentes níveis de gravidade: 0,50 para pensão por morte; 0,30 para aposentadoria por invalidez; 0,1 para afastamento temporário e 0,1 para auxílio-acidente.

Custo: dimensão monetária do acidente que expressa os gastos da Previdência Social com pagamento de benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas.

Massa Salarial - MS, anual: soma, em reais, dos valores salariais, incluindo 13º salário, informados pela empresa junto ao CNIS.

Vínculo Empregatício: é identificado por um Número de Identificação do Trabalhador - NIT, um número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e uma data de admissão.

Vínculos Empregatícios - média: é a soma do número de vínculos mensal em cada empresa com registro junto ao CNIS, informados pela empresa, via MEF/GP/DP dividido pelo número de meses do período.

Data de Despacho do Benefício - DDB: é a data (dia/mês/ano) em que é processado a concessão do benefício junto à Dataprev.

Data Início do Benefício - DIB: é a data (dia/mês/ano) a partir da qual se inicia o direito ao benefício.

Data Cessação do Benefício - DCB: é a data (dia/mês/ano), a partir da qual se encerra o direito ao recebimento do benefício.

Idade: é a idade do segurado, expressa em anos, na data do início do benefício.

Salário-de-Benefício: valor que serve de base aos percentuais que calcularão a renda mensal dos benefícios (Mensalidade Reajustada - MR).

Renda Mensal Inicial - RMI (pura): valor inicial do benefício no mês.

CNAE 2.0: é a classificação das áreas econômicas aprovada e divulgada pela Comissão Nacional de Classificações - CONCI A, vigente a partir de janeiro de 2007; a versão 2.0 do CNAE tem 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1.301 subclasses.

CNAE-Subclasse: preponderante da empresa: é a menor subdivisão componente da CNAE 2.0 declarada pela empresa como sendo a que agrega o maior número de vínculos.

2.3. Geração de Índices de Frequência, Gravidade e Custo
A matriz para os cálculos da frequência, gravidade e custo, e para o cálculo do FAP será composta pelos registros de toda CAT e pelos registros dos benefícios de natureza acidentária.

Os benefícios de natureza acidentária serão contabilizados no CNPJ no qual o trabalhador estava vinculado no momento do acidente, ou ao qual o nexo esteja diretamente relacionado. Para o trabalhador avulso não há configuração de vínculo empregatício, mas o benefício será vinculado à empresa onde presta o serviço.

A geração do Índice de Frequência, do Índice de Gravidade e do Índice de Custo para cada uma das empresas se farão do seguinte modo:

2.3.1 Índice de Frequência

Índice de incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT e os benefícios das espécies B91 e B93 sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP. Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

O cálculo do Índice de frequência é obtido da seguinte maneira:

Índice de frequência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexo técnico número médio de vínculos x 1.000 (mil).

O número de acidentes registrados em cada empresa equivale às CAT registradas como do Tipo de CAT = "Inicial", o que evita a duplicação de contagem do mesmo evento.

2.3.2 Índice de gravidade

Índice a gravidade das ocorrências acidentárias em cada empresa.

Para esse índice são computados todos os casos de afastamento acidentário por morte de 15 dias (auxílio-doença acidentário - B91), os casos de auxílio-acidente (B94), de aposentadoria por invalidez (B92) e pensão por morte acidentária (B93). É atribuído peso diferente para cada tipo de afastamento em função da gravidade da ocorrência. Para pensão por morte o peso atribuído é de 0,50, para aposentadoria por invalidez é 0,30, para auxílio-doença o peso é de 0,10 e para auxílio-acidente o peso é 0,10.

O cálculo do índice de gravidade é obtido da seguinte maneira:

Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio-doença por acidente (B91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1) número médio de vínculos x 1.000 (mil).

2.3.3 Índice de custo

Representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios. No caso do auxílio-doença (B91), o custo é calculado pelo tempo de afastamento, em meses e fração de mês, do trabalhador dentro do Período-base de cálculo do FAP. Nos casos de benefícios por invalidez, pensão ou total (B92 e B94), e morte (B93), os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevivência a partir da tabela completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

O cálculo do índice de custo é obtido da seguinte maneira:

Índice de custo = valor total de benefícios/valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil).

2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção - FAP por Empresa

Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices.

Desse modo, a empresa com menor índice de frequência de acidentes e doenças do trabalho no setor, por exemplo, recebe o menor percentual e o estabelecimento com maior frequência acidentária recebe 100%. O percentil é calculado com os dados ordenados de forma ascendente.

O percentil de ordem para cada um desses índices para as empresas dessa Subclasse é dado pela fórmula abaixo:

Percentil = $\frac{100 \times (\text{Ordem} - 1)}{n - 1}$
Onde: n = número de estabelecimentos na Subclasse.
Ordem = posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

Quando ocorrer o fato de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nórdem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

Nórdem no empate = posição inicial do grupo de empate + $\frac{[(\text{número de empresas empatadas} - 1) : 2] + 1}{2}$. Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus-malus.

Por exemplo, se houver uma empresa na posição 199, 7 empresas empatadas na posição 200 e a próxima empresa na posição 207, o Nórdem de cada uma das empresas no grupo de empate será: posição no empate + $\frac{[(\text{número de empresas empatadas} - 1) : 2] + 1}{2}$ = 200 + $\frac{[(7 - 1) : 2] + 1}{2}$ = 200 + 4 = 204.

Regra - Quando a empresa não apresentar, no Período-base de cálculo do FAP, registro de acidente ou doença do trabalho, benefício acidentário concedido sem CAT vinculada e qualquer benefício acidentário concedido (B91, B92, B93 e B94) com DDB no Período-base de cálculo, seus índices de frequência, gravidade e custo serão nulos e assim o FAP será igual a 0,5000, por definição. Nestes casos, ficando comprovado a partir de fiscalização que a empresa não apresentou notificação de acidente ou doença do trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Nº 8.213/1991, mediante protocolo de CAT, o FAP da empresa será, por definição, igual a 2,0000 independentemente do valor do IC calculado. Esta regra será aplicada aos valores FAP divulgados em setembro de 2009 (vigência 2010) a partir de 1º de setembro de 2010 e nos processamentos seguintes do FAP (vigências a partir de 2011).



No processamento dos valores FAP a partir de 2010 (vigências a partir de 2011) quando ocorrer empate de empresas na primeira posição em um rol de qualquer um dos índices, a primeira empresa posicionada imediatamente após as posições ocupadas pelas empresas empatadas será reclassificada para a posição do Nordem no empate, e as demais que estiverem em posições posteriores terão suas novas posições calculadas por processo matemático-geométrico dado pela expressão:

$$\text{Nordem Reposicionado} = (\text{Nordem Reposicionado anterior}) + \{ (n - \text{Nordem no empate inicial}) / (n - (\text{número de empresas no empate inicial} + 1)) \}$$

Nota:

1. O Nordem Reposicionado da primeira empresa colocada imediatamente após o empate inicial equivalerá, por definição, à posição média no grupo de empate (Nordem no empate inicial).

2. Caso ocorra empate na primeira posição (Nordem = 1) e um outro grupo de empate em posição posterior, o Nordem Reposicionado de cada empresa deste grupo equivalerá à média dos Nordem Reposicionados calculados como se não existisse o empate.

Exemplo:

Hipótese:

Em uma Subclasse da CNAE há 203 empresas e 196 dessas empresas não apresentam, dentro do período-base de cálculo, qualquer registro de CAT, benefício acidentário concedido sem CAT vinculada e concessão de benefício acidentário (B91, B92, B93 e B94), então a próxima empresa, na ordem ascendente ocupará a posição 197 em um rol de um determinado índice. Para este mesmo rol foi observado que 3 empresas tiveram índices calculados iguais e ocupam as posições equivalentes às de 199 a 201.

Cálculo das posições finais no rol -

A posição média das 196 empresas empatadas equivale a Nordem no empate no início do rol: $(196 + 1) / 2 = 98,5$.

Como, por definição, as 196 empresas que têm insumos de cálculo zerados, por definição, terão FAP atribuído igual a 0,5000. Então, para redistribuir as empresas no espaço linear fixaremos como "Nordem Reposicionado (1º reposicionamento)" para a empresa que ocupa o Nordem 197 a posição equivalente à posição média do empate, ou seja, 98,5. As demais empresas, que ocupam posição entre a posição inicial de 197 a 203 (esta inclusive) serão reposicionadas segundo a fórmula de "Nordem Reposicionado". Assim temos:

Posição inicial 197 $\Rightarrow$ Nordem Reposicionado = 98,5 (por definição)

Posição inicial 198 $\Rightarrow$ Nordem Reposicionado = $(98,5) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 115,9167$

Grupo de empate (199 a 201)

Posição inicial 199 $\Rightarrow$ Nordem Reposicionado = $(115,9167) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 133,3333$

Posição inicial 200 $\Rightarrow$ Nordem Reposicionado = $(133,3333) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 150,7500$

Posição inicial 201 $\Rightarrow$ Nordem Reposicionado = $(150,7500) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 168,1667$

Posição inicial 202 $\Rightarrow$ Nordem Reposicionado = $(168,1667) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 185,5833$

Posição inicial 203 $\Rightarrow$ Nordem Reposicionado = $(185,5833) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 203,0000$

Como houve empate de empresas na posição original de 199 até 201, o Nordem Reposicionado final de cada uma das empresas no empate equivalerá à média dos Nordem Reposicionados calculados: $(133,3333 + 150,7500 + 168,1667) / 3 = 150,7500$.

A partir dos percentis de ordem e criado um índice composto, atribuindo ponderações aos percentis de ordem de cada índice.

O critério das ponderações para a criação do índice composto pretende dar o peso maior para a gravidade (0,50), de modo que os eventos morte e invalidez tenham maior influência no índice composto.

A frequência recebe o segundo maior peso (0,35) garantindo que a frequência da acidentalidade também seja relevante para a definição do índice composto. Por último, o menor peso (0,15) é atribuído ao custo. Desse modo, o custo que a acidentalidade representa faz parte do índice composto, mas sem se sobrepor à frequência e à gravidade. Entende-se que o elemento mais importante, preservado o equilíbrio atuarial, é dar peso ao custo social da acidentalidade.

Assim, a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um benefício menor não pesará muito menos que a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um salário de benefício maior.

O índice composto calculado para cada empresa é multiplicado por 0,02 para a distribuição dos estabelecimentos dentro de um determinado CNAE-Subclasse variar de 0 a 2. Os valores de IC inferiores a 0,5 receberão, por definição, o valor de 0,5 que é o menor Fator Acidentário de Prevenção. Este dispositivo será aplicado aos valores FAP processados a partir de 2010 (vigências a partir de 2011).

Então, a fórmula para o cálculo do índice composto (IC) é a seguinte:

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010061400085

Exemplo:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de ordem de gravidade de 30, percentil de ordem de frequência 80 e percentil de ordem de custo 44, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado da seguinte modo:

$$IC = (0,50 \times 30 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 44) \times 0,02 = 0,9920$$

Os valores de IC calculados aplicar-se-ão:

Caso 1:

Para IC $\leq 1,0$ (bons) - como o FAP incide sobre a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, reduzindo-a em até cinquenta por cento, ou aumentando-a, em até cem por cento, ou seja, o FAP deve variar entre 0,5 e 2,0 (estabelecido na Lei Nº 10.666, de 8 de maio de 2003). A aplicação da fórmula do IC resulta em valores entre 0 e 2, então a faixa de bonificação (bonus = IC $\leq 1,0$) deve ser ajustada para que o FAP esteja contido em intervalo compreendido entre 0,5 e 1,0. Este ajuste é possível mediante a aplicação da fórmula para interpolação:

$$FAP = 0,5 + 0,5 \times IC$$

Para o exemplo citado de cálculo de IC o valor do FAP seria:

$$\text{Como } IC = 0,9920 \text{ (IC } \leq 1), FAP = 0,5 + 0,5 \times IC = 0,5 + 0,5 \times 0,9920 = 0,5 + 0,4960 = 0,9960$$

A partir do processamento do FAP 2010, vigência 2011, não será aplicada a regra de interpolação para IC $\leq 1,0$ (bons).

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor FAP não pode ser inferior a um, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos indicadores dos trabalhadores e dos empregadores. Por definição, nestes casos, o FAP será adotado como 1,0000.

Caso II:

Para IC $> 1,0$ (malus) - o FAP não será aplicado nesta faixa em sua totalidade (intervalo de 1 a 2) a partir do processamento em 2010 (vigências a partir de 2011), então o valor do IC deve ser ajustado para a faixa malus mediante aplicação da fórmula para interpolação. A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma redução de 25% no valor do IC calculado:

$$FAP = IC - (IC - 1) \times 0,25$$

1. Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente e seu IC seja superior a 1 (faixa malus) o valor do FAP será igual ao IC calculado. Este procedimento equivale a não aplicação da redução de 25% do valor do IC com objetivo de provocar mobilização, nas empresas, para que não ocorram casos de invalidez ou morte;

2. Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto fica mantida a aplicação da redução de 25% ao valor do IC calculado equivalente à faixa malus (IC $> 1,0$).

O princípio de distribuição de bons e malus para empresas enquadradas em uma Subclasse CNAE que apresente quantidade de empresas igual ou inferior a 5 fica prejudicado. Nos casos de empresas enquadradas em Subclasse CNAE contendo número igual ou inferior a 5 empresas o FAP será por definição igual a 1,0000, ou seja, um FAP neutro. Empresas Oportunes pelo Simples e Entidades Filantrópicas terão, por definição, FAP = 1,0000, ou seja, um FAP neutro.

O FAP é calculado anualmente a partir das informações e cadastros lidos em data específica. Todos os acertos de informações e cadastros ocorridos após o processamento serão considerados, exclusivamente, no processamento seguinte. Ocorrendo problemas de informações e cadastros que impossibilitem o cálculo do FAP para uma empresa, o valor FAP atribuído será igual a 1,0000. Se no processamento anual seguinte o FAP for averiguado problema que impossibilite, novamente, o cálculo do FAP será atribuído valor igual a 1,0000. A partir do terceiro processamento consecutivo com impossibilidade de cálculo do FAP por problemas de informações e cadastros a empresa terá valor FAP atribuído igual a 2,0000. Ao efetuar a correção que impedia o processamento, a empresa terá o seu FAP calculado normalmente no ano seguinte à correção.

O FAP será publicado com 4 casas decimais e será aplicado o critério de truncamento, ou seja, serão desprezadas as casas decimais após a quarta casa.

2.5 Periodicidade e divulgação dos resultados

Para o cálculo anual do FAP serão utilizados os dados de dois anos imediatamente anteriores ao ano de processamento. Excepcionalmente, o primeiro processamento do FAP utilizará os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.

Para as empresas constituídas após janeiro de 2007, o FAP será calculado no ano seguinte ao que completar dois anos de constituição.

Excepcionalmente, no primeiro ano de aplicação do FAP, nos casos, exclusivamente, de aumento das alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 do RPS, estas serão majoradas, observado o mínimo equivalente à alíquota de contribuição da sua área econômica, em, apenas, 75% da parte do índice apurado que exceder a um, e desta forma constituirá um multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco décimos (1,75).

3. Taxa de rotatividade para a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP

3.1. Após a obtenção do índice do FAP conforme metodologia definida no Anexo da Resolução MPS/CNPB Nº 1.308, de 27 de maio de 2009, não será concedida a bonificação para as empresas cuja taxa média de rotatividade for superior a setenta e cinco por cento.

3.2. Para cumprir o estabelecido no item 3.1, a taxa média de rotatividade será definida e calculada da seguinte maneira: Definição

3.3. A taxa média de rotatividade do CNPJ consiste na média aritmética resultante das taxas de rotatividade verificadas anualmente na empresa, considerando o período total de dois anos, sendo que a taxa de rotatividade anual é a razão entre o número de admissões ou de rescisões (considerando-se sempre o menor), sobre o número de vínculos na empresa no início de cada ano de apuração, excluídas as admissões que representarem apenas crescimento e as rescisões que representarem diminuição do número de empregadores do respectivo CNPJ. Justificativa

3.4. A taxa média de rotatividade faz parte do modelo do FAP para evitar que as empresas que mantêm por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade. Fórmulas para o cálculo

3.5. O cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido da seguinte maneira:

Taxa de rotatividade anual = $\frac{\text{mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano)}}{\text{número de vínculos no início do ano} \times 100 (\text{cem})}$

3.6. Em seguida, calcula-se o FAP taxa média de rotatividade da seguinte maneira:

Taxa média de rotatividade = $\frac{\text{média das taxas de rotatividade anuais dos últimos dois anos}}{\text{Aplicação da taxa média de rotatividade}}$

3.7. As empresas que apresentem taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337533512 e juntada nº 341211298, resolve:

Nº 429 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os arts. 7º, 8º, 20, 28, 29, 30, 31, 33, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 75, 76, 79 e 80, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337533512 e juntada nº 341211298, resolve:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337533512 e juntada nº 340650219, resolve:

Nº 430 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 3º, 6º, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 30, 34, 42, 43, 45, 46, 47 e 69 e a inclusão do glossário no Regulamento do Plano de Previdência do Cooperado - CNPB Nº 2008.0020-47, administrado pela PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.00955/96-12, sob o comando às fls. 331569622 e juntada nº 338267107, resolve:

Nº 431 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens B.2.3, B.2.4, B.2.6, B.2.30, B.2.31, B.2.36, B.6.6, B.9.1.1.8, B.9.1.1.12, B.9.1.2.1, B.10.2.1 e B.10.2.6, dentre outros, do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1996.0043-1, administrado pela Carboprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 432, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 339636029 e juntada nº 341120240, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.